

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
ERRATA DA PORTARIA Nº 041/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023	4
DECRETO Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022	6
PORTARIA Nº 672 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
PROJETO DE EMENDA MODIFICADORA Nº 01/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SRP	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	7
PORTARIA Nº 12/2023-GAB	7
PORTARIA Nº 14/2023-GAB	7
PORTARIA Nº 15/2023/GAB - DISPÕE SOBRE NORMEACÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	7
PORTARIA Nº 16/2023/GAB - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2023	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023	22
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 37/2023	31
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2023	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2023	32
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 42/2023.	33
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2021	33
RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	33
RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, JUGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº195, DE 08 JULHO DE 2022	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	35
PORTARIA Nº 024/2023 - CONVOCA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUN. DE COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PME	35
PORTARIA Nº 025/2023 - NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	36
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 07/2023.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	37
PORTARIA N.º 002/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022	37
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 002, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	37
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	37
EDITAL Nº 001/2023/GAB-SEMED	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280901/2023.	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	49
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	49
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	50
LEI MUNICIPAL Nº 280/2023.	50
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023.	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 024/2023	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº025/2023	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº024/2023	64
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023	65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº025/2023	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	66
DECRETO Nº 31/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	66
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.08032023/PE003/2023SRP	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	66
4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA	66
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023	68
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2023	69
EDITAL Nº 001/2023 - SEMEG-CONVOCAÇÃO PARA O I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69
PORTARIA Nº. 068/2023-GAB., DE 02 DE OUTUBRO DE 2023-JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA-EXONERAR	70
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG	70
TORNAR SEM EFEITO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2023	70
RESOLUÇÃO Nº23/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	71
1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	71
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 052/2021. (PE 017/2021)	71
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 052/2021. (PE 017/2021)	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023 - SEMPLANF	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023 - SEMPLANF	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023 - SEMPLANF	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023 - SEMPLANF	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023 - SEMED	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023 - SEMED	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023 - SEMED	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2023 - SEMED	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023 - SEMAST	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023 - SEMAST	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2023 - SEMAST	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2023 - SEMAST	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2023 - SEMUS	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023 - SEMUS	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2023 - SEMUS	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023 - SEMUS	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	75
AVISO DE LICITAÇÃO	75
AVISO DE LICITAÇÃO	75
PORTARIA Nº234/2023	76
PORTARIA Nº235/2023	76
PORTARIA Nº241/2023	76
PORTARIA Nº242/2023	76
PORTARIA Nº243/2023	76
PORTARIA Nº244/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	77
RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	78
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023	78
RESULTADO DA I FASE DO SELETIVO SIMPLIFICADO	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023/PMR/MA	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 037/2023	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 46/2023	79
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	80
EDITAL Nº 016/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/MA	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	80
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2022	80
EXTRATO DE CONTRATO	80
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	81
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023 - DISPENSA DE VALOR 023/2023	81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2023, ASSINADO EM 06/10/2023	81
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N.º 007/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	82
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023.	82
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	89
AVISO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023	89
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 308/2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	90
LEI Nº 319, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 (PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL)	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 041/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ERRATA DA PORTARIA Nº 041/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ERRATA Nº 02/2023 RETIFICA A PORTARIA Nº 041/2023 A Secretária Municipal de Educação de Água Doce do Maranhão informa a seguinte retificação da Portaria nº 041, de 28/09/2023, referente a formação da Comissão do processo seletivo democrático dos Gestores/Diretores, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 03 de outubro de 2023, número 3199, nas páginas 4 e 5, onde houve a mudança, a pedido..... no Art. 1º, do Membro Titular Representante dos Diretores de Escolas de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil: A saída de Francisca da Silva Rodrigues, devido a mesma querer concorrer ao pleito do Seletivo e pelas regras, não poder fazer parte da Comissão do Seletivo. E em seu lugar foi indicado a Gestora/Diretora Geral: Marta Costa dos Reis, CPF: 038.154.223 - 88. É o que temos para retificar. Água Doce do Maranhão, 05 de outubro de 2023. _____ THALITA E SILVA
CARVALHO DIAS Prefeita Municipal

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 785ab615467467ad711c9a6ee2db5104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O PREFEITO DE ALCÂNTARA (MA), considerando as determinações contidas no Decreto nº 45, de 25 de setembro de 2023, que Regulamenta o Capítulo VI da Lei nº 581, de 31 de julho de 2023, TORNA PÚBLICA a Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 visando à Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo para elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alcântara - PDDMA.

NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, ONDE SE LÊ:

- 2.1. A eleição dos membros da sociedade civil para composição dos Comitês de Coordenação e Executivo do PDDMA ocorrerá durante a realização do Fórum Municipal de Planejamento Urbano e Territorial.
- 2.1.1. Data: 10 de outubro de 2023.
- 2.1.2. Horário: 14h00.
- 2.1.3. Local: Auditório do Instituto Federal do Maranhão - Campus Alcântara.
- 4.5. O prazo para inscrição terá início no dia 28 de outubro de 2023 e término no dia 03 de outubro de 2023.
- 4.6. Todas as documentações mencionadas nos itens 4.1 e 4.2 deverão ser entregues preenchidas:
- 4.6.1. Na sede da Prefeitura Municipal, na Praça da Matriz, nº 01 - Centro, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00, até o dia 03 de outubro de 2023.
- 4.6.2. Em página dedicada no portal oficial da Prefeitura Municipal no endereço virtual <http://www.alcantara.ma.gov.br>, até as 23h59 do dia 03 de outubro de 2023.
- 4.6.3. Ser encaminhadas em formato PDF, por meio de único e-mail, com a descrição em todos os documentos anexos, para o e-mail alcantara.planodiretor@gmail.com, até as 23h59 do dia 03 de outubro de 2023.
- 4.8. A divulgação da lista de inscritos ocorrerá no mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da FAMEM - DOF no dia 04 de outubro de 2023.
- 5.2. O prazo para recurso será de 01 (um) dia, contados do primeiro dia útil após a publicação da lista de inscritos.

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO OS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA*

Publicação do Edital de Chamamento Público

27 de setembro de 2023

Período de Inscrição para habilitação

28 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023

Análise de habilitações

04 de outubro de 2023

Divulgação da lista de habilitados

05 de outubro de 2023

Período de Recursos

06 de outubro de 2023

Análise dos Recursos

09 de outubro de 2023

Divulgação da lista definitiva de habilitados

10 de outubro de 2023

Eleição

10 de outubro de 2023

Divulgação e publicação do resultado final da Eleição

16 de outubro de 2023

LEIA-SE:

- 2.1. A eleição dos membros da sociedade civil para composição dos Comitês de Coordenação e Executivo do PDDMA ocorrerá durante a realização do Fórum Municipal de Planejamento Urbano e Territorial.

2.1.1. Data: 19 de outubro de 2023.

2.1.2. Horário: 14h00.

2.1.3. Local: Tempo da Assembleia de Deus – Rua Nova, s/nº, Bairro Monte Sinai, Alcântara.

4.5. O prazo para inscrição terá início no dia 28 de setembro de 2023 e término no dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira).

4.6. Todas as documentações mencionadas nos itens 4.1 e 4.2 deverão ser entregues preenchidas:

4.6.1. Na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Cadastro Imobiliário, na Praça da Matriz, nº 01 – Centro, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, até o dia 16 de outubro de 2023.

4.6.2. Em página dedicada no portal oficial da Prefeitura Municipal no endereço virtual <http://www.alcantara.ma.gov.br>, até as 23h59 do dia 16 de outubro de 2023

4.6.3. Ser encaminhadas em formato PDF, por meio de único e-mail, com a descrição em todos os documentos anexos, para o e-mail alcantara.planodiretor@gmail.com, até as 23h59 do dia 16 de outubro de 2023.

4.8. A divulgação da lista de inscritos ocorrerá no mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da FAMEM – DOF no dia 18 de outubro de 2023.

5.2. O prazo para recurso será de 01 (um) dia, contados do primeiro dia útil após a eleição dos candidatos.

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO OS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA*

Publicação do Edital de Chamamento Público

27 de setembro de 2023

Período de Inscrição para habilitação

28 de setembro de 2023 a 16 de outubro de 2023

Análise de habilitações

17 de outubro de 2023

Divulgação da lista de habilitados

18 de outubro de 2023

Eleição

19 de outubro de 2023

Período de Recursos

20 de outubro de 2023

Análise dos Recursos

23 de outubro de 2023

Divulgação e publicação do resultado final da Eleição

24 de outubro de 2023

Permanecem inalterados os demais itens do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Alcântara - MA, 04 de outubro de 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: e2962223193f4812105e7b03bfd0f508

DECRETO Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura da Conferência Municipal Extraordinária de Educação do Município de Alcântara - MA e dá outras providências.”

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da Conferência Nacional de Educação como instrumentos essenciais para a política educacional do Município de Alcântara.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2023, das 8:00 às 16:00 horas, na Unidade Integrada “Presidente John Kennedy”, situado a Rua do Sol – Centro, tendo como tema central: **“Plano Municipal de Educação (2024-2034): Política municipal para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental**

sustentável”.

Art. 2º. A Conferência Municipal tem como objetivo mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas municipais para o desenvolvimento da educação, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: afc65fe806d48a54a52a4923f94bb331

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
153/2022**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
153/2022

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 14 DE FEVEREIRO
DE 2023 * ANO XVII * Nº 3043 ISSN 2763-860X na pág. 25 . Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$196.366,72 (cento e noventa e seis mil, trezentos e
sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). LEIA-SE: VALOR TOTAL:
R\$189.366,72 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis
reais e setenta e dois centavos).

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c9a0d6cbb9558e6b3ab4c5a92d90db0

PORTARIA Nº 672 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 672 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

***“Dispõe sobre a nomeação dos Representantes para compor a
Comissão Local de Organização para Conferência Municipal
Extraordinária de Educação do Município de Alcântara - MA e dá
outras providências.”***

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS, Prefeito Municipal de Alcântara,
Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe conferem a
Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a
relevância da Conferência Nacional de Educação como instrumentos
essenciais para a política educacional do Município de Alcântara.

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da
política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e
sistemas;

CONSIDERANDO que Conferência Municipal tem como objetivo
mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático
de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito
de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à
construção do novo Plano Municipal de Educação - PME para o decênio
2024-2034, epicentro das políticas municipais para o desenvolvimento
da educação, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade
e qualidade social.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de
planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como
método e a democracia como fundamento nos princípios que regem a
educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos
órgãos do sistema de educação, políticas educacionais que assegurem
a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Representantes para compor a Comissão Local de
Organização para Conferência Municipal Extraordinária de Educação do
Município de Alcântara - MA:

**• REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (PRESIDENTE)**

Willcileia Costa Lima

• REPRESENTANTE DE GESTORES DA EDUCAÇÃO

Helenrose Diniz Santos Martins

**• REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Ewerton Ricardo Trindade Fraga

• REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES

Ellen de Freitas Rodrigues

• REPRESENTANTE DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Domingos dos Santos Pereira Melo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALCÂNTARA/MA, 03R DE OUTUBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 29494b15d7b0bcea84a25b7b44a262a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PROJETO DE EMENDA MODIFICADORA Nº 01/2023

PROJETO DE EMENDA MODIFICADORA Nº 01/2023

**Acrescenta o Paragrafo Único ao Art 2º da Lei Municipal
036/2014. Que dispõe sobre as obrigações que devem ter os
proprietários, administradores e responsáveis por boates,
casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos
congenêres, que funcionem em locais fechados, estabelecendo
maior rigor para a liberação de seus alvarás de funcionamento.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alto Parnaíba- MA,
aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o Paragrafo Único ao Art 2º da Lei Municipal
036/2014:

DAS FESTAS/EVENTOS

**Art. 2º Não será autorizada a realização, no mesmo dia, de
mais de uma festa/evento, salvo na zona considerada rural
deste município.**

**PARAGRAFO ÚNICO- Ficam dispensados dessa obrigatoriedade
somente serestas a voz e violão, em locais abertos, obedecendo
o critério do horário compreendido entre 17:00 e 23:00 do
mesmo dia..**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Homerino Duarte Segadilha, 29 de Setembro de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: de52b3418e9200fefe763246461b3e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230210. O Município de Arame - MA, através do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB e a empresa TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.873.344/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000046/2023 - OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para manutenção predial de unidades escolares da rede municipal e de demais prédios públicos que servem à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 SRP, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 3.178.192,18 (três milhões, cento e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 03 de Outubro de 2023 a 03 de Outubro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Projeto 0502.123650005.1.002 Educação Infantil - FED, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 3.178.192,18. SIGNATÁRIOS: Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR, Portador do C.P.F. nº ***.***.983-**- Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2023. Arame - MA, 06 de outubro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 94bce632b2dc7f7548d47a0f0db1f46b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 12/2023-GAB

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bacabeira** para o biênio 2023 a 2025. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 352, de 23 de dezembro de 2024 que trata da constituição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. **RESOLVE: ART. 1º**- Nomear os membros Titulares e Suplentes, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2023/2025**, para mandado de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período composto conforme relação descrita abaixo: **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - Titular : Adriana Martins Pereira; Suplente : Elaine Caroline dos Santo - Secretaria Municipal de Educação - Titular: Lisley Santos Araújo; Suplente : Jhonatha Pereira da Silva. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Titular : Adenilde Desterro Cruz; Suplente : Yan Alisson D'Eça Mendes. Secretaria Municipal de Cultura: Titular : Daniel Ribeiro Castro; Suplente : Jayres de Jesus Sousa. **REPRESENTANTE S DA SOCIEDADE CIVIL** - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Rosário, Bacabeira e Presidente Juscelino- SISMURB - **Titular:** Wendel Marcel Calvet Almeida; **Suplente** : Jacirema Santos da Silva. **Entidades Religiosas** - **Titular** : Luís Carlos Andrade Macedo; **Suplente** : Eloisa Santos

Cruz. Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência de Bacabeira - **Titular** : Rejane de Sousa Bezerra da Silva; **Suplente** : Maraise de Jesus Nascimento Moraes. **Instituto Esperança Renovada** - **Titular:** Maria das Graças Pimentel dos Santos; **Suplente:** Valquíria Tavares Santos **ART. 2º** - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. **ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de setembro de 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b7664dc99c15745725588b84cdc30626

PORTARIA Nº 14/2023-GAB

Define gestores ordenadores de despesas e atribui competências para firmar os documentos necessários em substituição à PREFEITA e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:** Art. 1º. Ficam designados como Gestores e Ordenadores de Despesas: **Maurício Vieira Fonseca, CPF: 608.037.613-09, e a Sra. SULAMITA NUNES CARVALHO, CPF: 280.058.303-78;** § 1º. Para a movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ: 26.000.705/0001-00. Art. 2º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas que trata o artigo anterior dentre os atos de gestão é outorgada competência para a prática dos seguintes atos: I - Ordenar providências; II - Emitir Cheques; III - Abrir contas de depósitos; IV - Autorizar cobranças; V - Receber, passar recibo e dar quitação; VI - Solicitar saldos e extratos; VII - Requisitar talonários de cheques; VIII - Retirar cheques devolvidos; IX - Sustar/contra-ordenar cheques; X - Cancelar cheques; XI - Baixar cheques; XII - Efetuar resgates/aplicações financeiras; XIII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; XIV - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável; XV - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; XVI - Efetuar transferências por meio eletrônico; XVII - Consultar contas/aplic, programas, repasses recursos federais e/ou estaduais; XVIII - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro; XIX - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Credito; XX - Emitir comprovantes; XXI - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico; XXII - Encerrar contas de depósito; XXIII - Ordenar Empenho; XXIV - Ordenar Pagamentos; XXV - Firmar convênios e respectivas prestações de contas. Art. 3º. No tocante aos procedimentos de licitatórios e de contratação direta ao Secretário Municipal de Finanças são atribuídas as seguintes competências: I - Ratificar as Justificativas para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação de que trata o art. 26 da Lei 8.666/93; II - Autorizar a abertura dos certames; III - Homologar os processos licitatórios; IV - Assinar os instrumentos de contratação decorrentes as licitações e contratações diretas; V - Praticar os demais atos necessários aos processos de contratação de competência da autoridade superior. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação que dar-se-á na forma da alínea "i" do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Art.6º Publique-se, registre e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de outubro de 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 34324c16ea4744f8baec9263062a25f8

PORTARIA Nº 15/2023/GAB - DISPÕE SOBRE NORMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município: **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear, o senhor **LUIZ AUGUSTO BONFIM NETO SEGUNDO**, inscrito sob o No CPF: **600.358.323-12**, no cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO PRO TEMPORE**, Símbolo DAS II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE OUTUBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 276d8cf41fa218383f4dd06001fad2c8

PORTARIA Nº 16/2023/GAB - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido a senhora **NAILA GONÇALO GASPAS**, CPF Nº **023.598.723-97**, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE OUTUBRO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: fe745f9bf4ebb47a59f71bda9961bc77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS.** Data e horário do início da disputa:

24/10/2023 às 09:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 05 de outubro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 10af309929793f1fce15b3d7e3d29aa1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** Data e horário do início da disputa: **24/10/2023 às 15:00 horas.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 05 de outubro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 8ca5e717a283d0babe7fa731332199af

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25456/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 25456/2023, nas

cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29**, estabelecida na Rua/Av. Estr. Dr. Cicero Borges de Moraes, nº 1630, Bairro Vila Universal, na cidade de Barueri – Estado de São Paulo, CEP 06407-000, Fone/Fax (11) 4303-5688/5692/5693, E-mail licitacao2@esferamaster.com.br / diretoria@esferamaster.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Vanessa de Mello Infantini Fonseca, brasileiro(a), portadora do RG. 17430180-7 SSP/SP e CPF/MF nº 272.793.228-67, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
3	Coagulômetro - Monocanal com sistema de detecção ótica por emissão laser (sistema fotométrico com agitador magnético); - Bloco térmico em alumínio, com controle eletrônico de temperatura em 37°C; cronômetro com alarme sonoro; - Determinação de: TP, TTPA, Trombina, Fibrinogênio e Fatores de coagulação; Fornecer os resultados de TP em tempo, Atividade (%), INR e relação; Possuir impressora térmica embutida; O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante; O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento	MEDMAX	UND	1	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
8	Coagulômetro Coagulômetro de no mínimo um canal. Determinação no mínimo de: TP, TTPA, trombina, fibriogênio e fatores de coagulação. Deve fornecer os resultados de TP em no mínimo atividade (%), INR e relação. O software deve permitir o armazenamento de pelo menos dos últimos 100 resultados e das curvas de TP e fibrinogênio. Deve possuir impressora embutida no equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	MEDMAX	UND	4	R\$ 8.590,00	R\$ 34.360,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e tres mil cento e dez reais.						R\$ 43.110,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os

materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados,

prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 04 de outubro de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP

**Vanessa de Mello Infantini Fonseca
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 29b34d0fe856522795447b152de9a380

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25456/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 25456/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LOCALMED COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 12.255.403/0001-60**, estabelecida na Rua/Av. das Embaubas, nº 601, Bairro Fazenda Santo Antônio, na cidade de São José - Estado de Santa Catarina, CEP 88.104-561, Fone/Fax (48) 3251-8800/8841 ramal 8810, E-mail licitacao@imexmedicalgroup.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Edison Bianchi, brasileiro(a), portador do RG. 7.669.532 - SSP/SC e CPF/MF nº 693.143.738-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

1	Aparelho de Raio X Móvel Digital: Aparelho de Raio-x móvel digital para realização de radiografias em leitos, emergências e UTI's; - Sistema transportável com coluna contrabalancada integrada, montada sobre 04 (quatro) rodízios; O equipamento deve ser equipado com painel digital (FPD) sem fio (wireless), com teclado tipo membrana, indicação e visualização de KV e mAs; O equipamento deve possuir sistema integrado de bateria que permita, no mínimo, o uso para 50 exposições ou 1 horas antes de nova recarga; - Tempo máximo de carga da bateria: 10 horas; Disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado de 3m ou maior; - Sistema com largura de 60cm à 120cm; Deve possuir braço porta tubo telescópico ou articulado; Rotação da coluna com variação de -90º a + 90º ou maior; Rotação do conjunto tubo/colimador com variação menos que 90º; Cabo de alimentação preparado para conexão em tomada comum (padrão nacional ABNT NBR14136) com no mínimo 3 m; Possuir gerador multipulso microprocessado de alta frequência com potência superior a 30kW; Faixa de ajuste de tensão do tubo de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de variação de mAs de 0,3 mAs a 300 mAs ou superior em 25 passos ou mais; Tempo de exposição: 1,0 s ou inferior; Alimentação elétrica: 220V / 60Hz Tubo de raio-x com anodo giratório com velocidade de rotação de 3000 RPM ou superior; - Capacidade calórica do anodo de no mínimo 105KHU ou maior; Duplo foco com foco fino menor que 0,8mm e grosso menor 1,5mm; O colimador deve possuir luz indicadora de campo de irradiação, temporizador de lâmpada com desligamento automático após 30s e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação dos feixes de raios-x; Área mínima de cobertura do campo de radiação a 1m de distância foco-FPD: 43 x 43 cm; Detector de painel plano sem fio (FPD Wireless) de tamanho de 35x43cm com matriz ativa mínima de 2370x3000 pixels ou melhor; Tamanho do pixel de 130 micrometros ou menor; Profundidade de aquisição mínima de 14 bits; Peso do painel de no máximo 20kg; Processador digital com monitor de LCD 14" ou maior e tela sensível ao toque integrado a unidade principal, que permite a visualização da imagem após a exposição; O sistema de imagens deve realizar ajustes de brilho e contraste, ajuste da curva gama, ampliação (zoom), realce de bordas, medidas de distância e ângulo; DICOM 3.0 Print / Storage/ Worklist; Sistema deve ter capacidade de armazenamento mínima de 2000 (duas mil) imagens; Peso máximo da unidade de 600Kg; Deve acompanhar manual de operação; Deve acompanhar manual de serviço; Deverá estar incluso todos os custos com frete e instalação e treinamento; - A garantia mínima de 12 (doze) meses; Todos os equipamentos passíveis de Registro na ANVISA devem estar devidamente Registrados.	IMEX MOB EASY	und	1	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Duzentos e oitenta mil reais.						R\$ 280.000,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência

de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no

mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 04 de outubro de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

GERENCIADORA

LOCALMED COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Edison Bianchi

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 516eb5ec1e30a03e9572b7c704e1dfed

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25456/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 25456/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.650.279/0001-07**, estabelecida na Rua/Av. Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, CEP 86.087-635, Fone/Fax (43) 3339-1320 / 3334-3142, E-mail londrihosplicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Gustavo Henrique Carrega, brasileiro(a), portador do RG. 12640687-8 SESP/PR e CPF/MF nº 084.265.219-16, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

2	Bisturi Ultrassônico Gerador ultrassônico com frequência de operação na faixa entre 20 e 60 KHz, com aplicação para aspiração e dissecação ultrassônica. O equipamento deve fragmentar, emulsificar, irrigar e aspirar simultaneamente os tecidos das mais diversas origens. Deve possuir controle das funções no gerador ultrassônico e acionamento por meio de pedal de controle. O equipamento deve integrar as funções de ultrassom, irrigação e aspiração. A unidade geradora ultrassônica, deve estar integrada à bomba peristáltica e bomba a vácuo. A bomba peristáltica deve conter roletes com velocidade regulável. A bomba a vácuo deve ser incorporada ao próprio equipamento e regulável. A alimentação deve ser full range 110~220V automático, com fusível de proteção. O pedal de acionamento deve permitir a seleção de todas as funções e a regulação da potência de cada função. Deve permitir a conexão de diferentes canetas que trabalham com frequências entre 20 e 60 KHz conferindo ao equipamento diferentes aplicações. As canetas devem permitir a troca das ponteiros de diferentes formatos e comprimentos. O equipamento deve ser leve e portátil, compatível com o uso de mesa auxiliar do centro cirúrgico. As canetas e ponteiros devem ser passíveis de esterilização em autoclave. Deve acompanhar o equipamento 01 Unidade Geradora Ultrassônica, 01 caneta ultrassônica compatível com o procedimento a ser realizado, 01 pedal de acionamento, 01 suporte para soro, 01 frasco coletor, 01 ponteira compatível com o procedimento a ser realizado, 01 caixa para acomodação dos acessórios compatível com o ciclo de esterilização por autoclave. 10 kits de irrigação e aspiração, 10 capas protetoras para ponteira, conjunto de mangueiras e conexões para sistema de aspiração, cabo de força.	EMAI / BP 1505	UND	1	R\$ 43.900,27	R\$ 43.900,27
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e três mil novecentos reais e vinte e sete centavos.						R\$ 43.900,27

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 04 de outubro de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Gustavo Henrique Carrega
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: fa17900a9323533c26fd769218fbad60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44663/2023

A Entidade Autárquica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de Balsas/MA, por intermédio do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, com sede no(a) Travessa do Salim, nº 85, Centro, na cidade de Balsas /Estado MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) DIRETOR(A) GERAL Sr.(a) **LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0184852220014 expedida pela (o) SESP/MA, e CPF nº 052.110.973-60, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 44663/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CAMPSONDAS COMERCIO, PERFURACOES E MANUTENCAO EM POCOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ 08.656.576/0001-13, estabelecida na Rua Antônio Nunes dos Santos, nº 64, Jardim Pacaembu, na cidade de Campinas - SP, CEP 13.033-210, Fone/Fax (99) 3253-4744, E-mail: campsondas@campsondas.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Fernando Alberto Machado, brasileiro, portador do RG. 19.946.160 SSP SP e CPF/MF nº 120.697.828-75, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de perfuração e instalação de poços tubulares no município de Balsas/MA, sob demanda (ORDEM DE SERVIÇO) para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					203.108,40
1.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	3000	2,69	3,32	9.960,00
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	120	395,03	487,94	58.552,80
1.3	Licença de perfuração para poço profundo	UN	20	4.455,46	5.503,38	110.067,60
1.4	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	KM	4200	2,37	2,92	12.264,00
1.5	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	KM	4200	2,37	2,92	12.264,00
2	FURO PILOTO					1.063.100,00
2.1	PERFURACAO DIAMETRO DE 8 1/2 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO	M	10000	86,07	106,31	1.063.100,00
3	PROTEÇÃO SANITÁRIA					620.110,28
3.1	Revestimento da boca de poço profundo tubo chapa 3/16", diâmetro de 12"	M	200	1.217,28	1.503,58	300.716,00
3.2	Revestimento da boca de poço profundo tubo chapa 3/16", diâmetro de 14"	M	100	1.236,71	1.527,58	152.758,00
3.3	Cimentação de boca do poço profundo, entre perfuração de maior diâmetro (cimentação do espaço anular)	m³	50	2.230,28	2.754,84	137.742,00
3.4	Laje de Proteção do Poço em concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa Inçado e adensado	m³	43	544,01	671,96	28.894,28
4	PERFURAÇÃO POÇO					1.935.714,00



4.1	PERFURACAO DIAMETRO DE 9 7/8 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	650	112,73	139,24	90.506,00
4.2	PERFURACAO DIAMETRO DE 9 7/8 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO 150M < 250M	M	500	237,73	293,64	146.820,00
4.3	PERFURACAO DIAMETRO DE 12 1/4 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	1500	147,36	182,01	273.015,00
4.4	PERFURACAO DIAMETRO DE 12 1/4 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO 150M < 250M	M	1000	285,08	352,13	352.130,00
4.5	PERFURACAO DIAMETRO DE 12 1/4 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO 250M < 450M	M	2500	209,13	258,31	645.775,00
4.6	PERFURACAO DIAMETRO DE 14 3/4 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	750	181,17	223,78	167.835,00
4.7	PERFURACAO DIAMETRO DE 14 3/4 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO 150M < 250M	M	500	381,89	471,71	235.855,00
4.8	PERFURACAO DIAMETRO DE 17 1/2 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	100	192,51	237,78	23.778,00
5	REVESTIMENTO PVC					1.851.375,00
5.1	Revestimento interno de poço profundo tubo PVC geomecânico nervurado standard, diâmetro de 6" (150 mm)	M	1500	335,23	414,07	621.105,00
5.2	Revestimento interno de poço profundo tubo PVC geomecânico nervurado reforçado, diâmetro de 8" (200 mm)	M	1500	664,01	820,18	1.230.270,00
6	REVESTIMENTO AÇO					4.095.765,00
6.1	Revestimento interno de poço profundo tubo preto DIN 2440, diâmetro de 6" (150 mm)	M	1000	541,11	668,37	668.370,00
6.2	Revestimento interno de poço profundo tubo preto DIN 2440, diâmetro de 8" (200 mm)	M	2250	787,83	973,12	2.189.520,00
6.3	Revestimento Tubo Liso Aço SCH-40 em 10"	m	1250	801,74	990,3	1.237.875,00
7	FILTROS AÇO					206.450,50
7.1	Revestimento Filtro Aço Galvanizado Reforçado Espiralado DN 6"	m	100	407,13	502,88	50.288,00
7.2	Revestimento Filtro Aço Galvanizado DN 8"	m	150	468,29	578,43	86.764,50
7.3	Revestimento Filtro Aço Galvanizado DN 10"	m	100	561,84	693,98	69.398,00
8	FILTROS PVC					79.208,00
8.1	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Reforçado DN 200mm	m	100	366,23	452,36	45.236,00
8.2	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Stand DN 154mm	m	150	183,36	226,48	33.972,00
9	CENTRALIZADORES					92.134,90
9.1	Centralizador DN 6"	un	130	246,4	304,35	39.565,50
9.2	Centralizador DN 8"	un	130	262,71	324,49	42.183,70
9.3	Centralizador DN 10"	un	65	129,36	159,78	10.385,70
10	TAMPÕES					3.342,40
10.1	Tampa de Poço Galvanizada DN 6"	un	10	98,99	122,27	1.222,70
10.2	Tampa de Poço Galvanizada DN 8"	un	10	105,59	130,42	1.304,20
10.3	Tampa de Poço Galvanizada DN 10"	un	5	132,05	163,1	815,5
11	PRÉ - FILTRO					994.076,00
11.1	Pré-filtro tipo pérola para poço profundo	m³	400	1.659,00	2.049,19	819.676,00
11.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	160000	0,89	1,09	174.400,00
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					485.170,45
12.1	Desinfecção de poço profundo	UN	20	2.485,52	3.070,11	61.402,20



12.2	Limpeza e desenvolvimento do poço profundo	H	240	459,24	567,25	136.140,00
12.3	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	H	240	400,98	495,29	118.869,60
12.4	Ensaio de recuperação de nível para poço profundo	H	240	306,84	379	90.960,00
12.5	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo	CJ	20	2.938,86	3.630,07	72.601,40
12.6	Redução DN 8" x 6" Galvanizada	un	5	374,01	461,97	2.309,85
12.7	Redução DN 10 x 8" Galvanizada, Reforçada	un	5	467,52	577,48	2.887,40
13	BARRILETE/COLUNA DE ADUÇÃO					940.394,30
13.1	Tubo aço galvanizado c/costura 4" (100mm), p/condução fluidos, classe leve, e=3,75mm, 10,55kg/m, NBR-5580	m	2250	204,21	252,24	567.540,00
13.2	Tubo aço galvanizado c/costura 3" (80mm), p/condução fluidos, classe leve, e=3,35mm, 7,32kg/m, NBR-5580	m	750	147,49	182,17	136.627,50
13.3	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 4"	un	60	644,96	796,65	47.799,00
13.4	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 3"	un	20	329,37	406,83	8.136,60
13.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	662,42	818,22	16.364,40
13.6	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	327,59	404,63	8.092,60
13.7	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	1.522,90	1.881,08	37.621,60
13.8	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3"-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20	986,38	1.218,37	24.367,40
13.9	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, 4", CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	397,53	491,02	9.820,40
13.10	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	241,91	298,8	5.976,00
13.11	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 4"	un	20	177,39	219,11	4.382,20
13.12	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 3"	un	20	117,65	145,32	2.906,40
13.13	Fornecimento e assentamento de união de ferro galvanizado assento bronze de 4"	un	20	762,78	942,18	18.843,60
13.14	Fornecimento e assentamento de união de ferro galvanizado assento bronze de 3"	un	20	453,54	560,21	11.204,20
13.15	Fornecimento e assentamento de niple duplo de ferro galvanizado de 4"	un	120	166,56	205,73	24.687,60
13.16	Fornecimento e assentamento de niple duplo de ferro galvanizado de 3"	un	120	108,12	133,54	16.024,80
14	CUBÍCULO					236.065,35
14.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	21,02	75,75	93,56	1.966,63
14.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	52,8	72,73	89,83	4.743,02
14.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	10,8	45,93	56,73	612,68



14.4	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	21,02	2.307,53	2.850,26	59.912,46
14.5	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	228,8	52,03	64,26	14.702,68
14.6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	8	201,05	248,33	1.986,64
14.7	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	3,24	110,55	136,55	442,42
14.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	m²	64,8	30,24	37,35	2.420,28
14.9	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	457,6	4,45	5,49	2.512,22
14.10	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	457,6	30,48	37,64	17.224,06
14.11	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	m²	36	36,74	45,38	1.633,68
14.12	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	36	51,69	63,84	2.298,24
14.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	240	82,2	101,53	24.367,20
14.14	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m²	33,6	379,29	468,49	15.741,26
14.15	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	160	10,19	12,58	2.012,80
14.16	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	320	12,69	15,67	5.014,40
14.17	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	20	78,76	97,28	1.945,60



14.18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	3,88	4,79	2.395,00
14.19	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20	56,64	69,96	1.399,20
14.20	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	UN	20	134,75	166,44	3.328,80
14.21	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UN	20	46,61	57,57	1.151,40
14.22	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20	8,68	10,72	214,4
14.23	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	UN	20	90,92	112,3	2.246,00
14.24	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50ª 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	40	53,28	65,81	2.632,40
14.25	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS	UN	20	118,46	146,32	2.926,40
14.26	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	20	236,71	292,38	5.847,60
14.27	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 25,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	400	57,41	70,91	28.364,00
14.28	Chave fusível de distribuição 15KV L 100A	UN	40	370,38	457,49	18.299,60
14.29	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	457,6	13,67	16,88	7.724,28
15	CERCA DE PROTEÇÃO					183.793,28
15.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	30	2.307,53	2.850,26	85.507,80
15.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	60	75,75	93,56	5.613,60
15.3	CERCA C/ ESTACAS DE CONCRETO ARMADO (2,20 X 0,10 X 0,10M) E MOURÃO DE CONCRETO ARMADO (2,20 X 0,15 X 0,15M) - 6 FIOS DE ARAME FARPADO	M	800	49,4	61,01	48.808,00
15.4	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	13,6	45,93	56,73	771,52
15.5	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	m²	36	969,09	1.197,01	43.092,36
16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					468.839,04
16.1	GEOLOGO SENIOR	hora	960	77,38	95,57	91.747,20
16.2	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960	112,46	138,91	133.353,60
16.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960	43,06	53,18	51.052,80
16.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	30,98	38,26	73.459,20
16.5	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4032	23,94	29,57	119.226,24

TOTAL SEM BDI	10.897.363,97
TOTAL DO BDI	2.561.282,93



TOTAL GERAL	13.458.646,90
-------------	---------------

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e estão em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem rejeitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados objeto da presente Ata serão efetuados nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
 - 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 - 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
 - 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
 - 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (fornecedor beneficiário da ata/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 03 de outubro de 2023.

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
GERENCIADORA

FERNANDO ALBERTO MACHADO
CAMPSONDAS COMERCIO, PERFURAÇÕES E
MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS LTDA
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ff17c20b505ead072bf7270d1ff31d7f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 37/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 37/2023. Resultado da Adjudicação.

Item: 0001 - Celular smartphone homologado pela Anatel, desbloqueado para uso em qualquer operadora, possuindo no mínimo, as seguintes especificações:

- **Memória Interna: 128GB • Informações da Memória Interna: A memória total pode variar conforme aplicativos préinstalados e sistema operacional.**
- **Suporte ao Cartão de Memória: Até 1TB. Memória RAM mínima de 4GB. • Tipo de Tela: Super AMOLED • Tamanho da Tela: 6,5 • Resolução da Tela: FHD+ • Tecnologia: 4G ou 5G • Conectividade: Bluetooth v • Localização: GPS • Processador: Octa-core • Velocidade do Processador: 2.8GHz • Sistema Operacional: Android • Versão do Sistema Operacional: 12 • Quantidade de Chips: Dual Chip • Resolução da Câmera Traseira: 12MP + 12MP + 8MP • Recursos da Câmera Traseira: Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem • Resolução da Câmera Frontal: 32MP Recursos da Câmera Frontal: Abertura F2.2, Flash na tela • Capacidade da Bateria: 4500mAh • Certificado Homologado pela Anatel. • Prazo de Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo**

fabricante).• Conteúdo da Embalagem: 1 Smartphone, 1 Carregador, 1 Cabo USB, 1 Extrator de Chip, Manual do Usuário
Cores predominantemente aceitas: preta, prata ou cinza. - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 1.882,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MEGA EMPREENHIMENTOS LTDA (29.130.301/0001-11)	Adjudicado em: 05/10/2023 - 12:42:20 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Galaxy S20 FE	Samsung	20	37.598,00

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6aa513015aa52330488f7df0a6ea6fec

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE

Prefeitura Municipal de Balsas

Pregão Eletrônico - 32/2023. Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - Quantidade: 1.632 Custo Hora Produtiva - Valor Referência: 331,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 06/10/2023 - 08:51:32 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	VW 13180	Volkswagen	1.632	437.376,00

Item: 0002 - CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 - Quantidade: 1.088 Custo Hora Produtiva - Valor Referência: 266,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 06/10/2023 - 08:51:32 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	VW 13180	Volkswagen	1.088	233.376,00

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7479dcc7df74d3ec756054e5fc41f8c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE

Prefeitura Municipal de Balsas

Pregão Eletrônico - 32/2023. Resultado da Homologação

0001 - CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - VW 13180 - Valor Referência: 331,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	VW 13180	1.632 Custo Hora Produtiva	268,00	437.376,00	Homologado em 06/10/2023 08:52:38 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 - VW 13180 - Valor Referência: 266,15

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	VW 13180	1.088 Custo Hora Produtiva	214,50	233.376,00	Homologado em 06/10/2023 08:52:38 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f62d8d758c7542099e28a739913ee901

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 42/2023.**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023	Data/Hora de Abertura 26/10/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender as demandas do SAAE de Balsas MA.	

Balsas - MA, 06 de outubro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 328564cbcb30809739b58dbec4d9daf1

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2021. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ: 06.417.398/0001-42. CONTRATADO: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA CNPJ: 05.989.476/0001-82 OBJETO: Acréscimo de 10% no terceiro termo aditivo do contrato de nº 011/2021 - SAAE, para atender as

necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. decorrentes da Concorrência Pública de nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 366/2020. Valor do contrato: R\$ 72.780,000 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais). Vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 17.512.151-2090. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 06 de outubro de 2023, ASSINATURAS: Jaime Luis de Salles Agostinho - Representante legal da empresa Gimave Meios de pagamentos e Informações LTDA, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 06 de outubro de 2023. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO -Diretor do SAAE

Publicado por: **GILBERTO SILVA VIEIRA**
Código identificador: ca57533ebcb9ccc9cf1932758ea3c7d8

RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.**RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.**

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento remanescente da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Caminhão Pipa, Sob Demanda (Ordem De Serviços), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA. Novo Vencedor (es): **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 07.940.654/0001-44, Item(s): 01 e 02.** Valor Total: **R\$ 670.752,00 (seiscentos e setenta mil setecentos e cinquenta e dois reais);**

Balsas - MA, 06 de outubro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 8e485feafbd06a2c957f45ae0424056f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº195, DE 08 JULHO DE 2022**

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 JULHO DE 2022, LEI PAULO GUSTAVO, NOMEADA ATRAVES DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525/2023, REFERENTE AO CONTRATO DE CP Nº 001/2023, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 0002/2023, ONDE O OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO na forma presencial, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO, AUDIOVISUAL, DOCUMENTARIOS, VIDEOCLIP E PREMIAÇÕES COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR LEI PAULO GUSTAVO.

Diante desta análise feita do contrato nº 001/2023, através da tabela exposta no anexo I, II E III e do artigo 8º inciso II do edital de nº 0002/2023, a que, é de responsabilidade da contratada deste contrato de nº 001/2023, e de análise e avaliação da comissão especial de decreto nº 049/2023 de 11 de agosto de 2023, no que se refere aos artigos e aos incisos da lei complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022. O Município de Brejo - MA, por não atender os incisos II E III, da Lei Paulo Gustavo, resolveu juntamente aos artistas, coletivos culturais locais e suas autoridades locais, para fazer o remanejamento do saldo, para que o mesmo pudesse atender ao inciso I do artigo 6º, onde pode-se fazer premiações e ações voltadas ao audiovisual, dentro do nosso Município. A comissão fiscalizadora do recurso nomeada pelo decreto de nº 049 de 11 de agosto de 2023, assim aprovou a medida e esclarece aqui detalhadamente as devidas necessidades, como uma delas a contratação de uma empresa especializada em serviço de audiovisual, para que possamos fazer o melhor trabalho possível com nossos municípios, que são fazedores da cultura e arte desta cidade.

Após fazermos uma reunião com os fazedores de cultura e arte do nosso Município, analisamos que, pode-se fazer belíssimos documentários resgatando assim a história de nosso povo, do Quilombo, o pessoal de Matrizes Africanas, a história do Boi tão tradicional em nosso município e

também fazer um retrato falado ou um pequeno documentário sobre a história de nosso município. Por ser um município pequeno, não ter recursos suficientes para investir o que realmente a cultura e a arte merece, somos carentes de algumas cadeias culturais. Mas, temos nossos poucos artistas que lutam juntamente com o departamento de cultura, para manter as tradições vivas em nosso município.

EM 1684, os índios Anapurus, que se dividiam em Meri e Assú, já viviam no território do atual Município, onde, em 1709, mataram o povoado português Manuel da Silva. Desde então, expediram-se várias ordens oficiais para que se fizesse guerra aos índios, considerados bárbaros tapuias pelas autoridades, até que, em 1770, lhes foram cedidas três léguas de terras pelo Governador da Província. Vocabulo Anapurus é uma corruptela de Muypurás - índios que viviam às margens do rio Parnaíba - e significa fruta do rio

Em 1729, Brejo era ainda um sítio que, a 11 de julho desse ano, foi doado a Francisco Vasconcelos seu primeiro povoador efetivo. Entretanto, a principal povoadora foi a portuguesa Euzébia Maria da Conceição, possuidora de grande fortuna e de muitos escravos que, acompanhada de seus colonos, chegou à localidade, em data desconhecida. Mais tarde, foi vitimada por ocasião da guerra da Balaia, que causou graves prejuízos econômicos e sociais a Brejo. Segundo o historiador Astolfo Serra, Brejo foi o último reduto dos balaia, finalmente vencido em dezembro de 1840.

Em 1820, foi elevado à categoria de Vila, com a denominação de São Bernardo do Brejo, desmembrado de Caxias. Passou a cidade, em 1870.

Visando assim, ajudar e incentivar nossos artistas e todo coletivo cultural, serão selecionados alguns deles para fazer parte do material, que será reproduzido para atender o artigo 6º do inciso I, da LEI Paulo Gustavo. As ações seguirão toda uma programação, um roteiro bem elaborado para seu melhor desempenho, onde os mesmos serão anexados ao processo. Sendo assim, todas as ações terão seu material editado e salvo em cópias e links onde os mesmos serão anexados para a prestação de contas.

Justifica-se, que, quanto aos pagamentos estamos cientes dos valores e dos tributos que são cobrados pela empresa responsável vencedora do edital de chamamento nº 0002 /2023, seguindo todos os critérios estabelecidos no edital segue a lista com o nome dos artistas e coletivos culturais que farão parte das ações que serão feitas com o recurso da lei PAULO GUSTAVO.

A estrutura das ações, ou seja, os equipamentos, internet no local, equipe de filmagem, edição, o relatório das atividades é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que a mesma tem que seguir tudo de acordo com o contrato firmado de nº 001/2023. Sendo que o fiscal desse serviço fica por conta do presidente da comissão o Senhor (a) FLÁVIO DE SOUSA CHAVES, e do produtor e administrador da empresa Jakson Souza da Boa Morte.

PLANILHA DE DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS E DOS VALORES REPASSADOS PARA EXERCUÇÃO DA LEI 195/2023.

Lote: I Audiovisual

1- Gravações externas de imagens para vídeos	diária	08	3.000,00	24.000,00
2- Captação de imagens em eventos com equipe e equipamentos constando de: 02 câmeras full HD, saídas sdi, sendo 1 em tripé operacional, 1 em girocam robótico (controle PTZ) e grua robótica com no mínimo 8 metros de aste, 1 Drone full HD com gimbal e radio controlado, switcher full hd para corte ao vivo, para telões e transmissão para TV / WEB TV, diretor de corte, operadores de câmera, girocam e grua, produtor, repórter e diretor geral	diária	08	6.000,00	48.000,00
3- Gravações de kives e outros matérias	diária	08	3.500,00	28.000,00
4- Gravações de Documentarios	diária	08	2.500,00	20.000,00
5- Produção e roteiro	Peça	03	2.000,00	6.000,00
6- Transmissão ao vivo de eventos via internet	diária	08	1.200,00	9.600,00
7- 02 drones	diária	04	1.350,00	5.400,00
8- Pannel de LED resolução P10 - tamanho 4 X 3m - montado em grid de alumínio Q30 com 7m de altura	diária	04	3.000,00	12.000,00
9-Produção de mídias para reprodução (DVD + estojo personalizado)	Mídias	18	250,00	4.500,00
10- Premiação para Segmentos atuantes(artistas e segmentos culturais Boi)	unid	38	2.000,00	76.000,00
TOTAL				233.500,00

Lote. II art. 8º Seleção de Projetos Para Contemplação aos Coletivos Culturais.

Coletivo Cultural	Quantidade	Valor unit	Valor total
Grupo musical com 2 ou ate 4 componentes.	04	1.500,00	6.000,00
Grupo ou banda com 4 a 08 componentes	06	2.000,00	12.000,00
Tambo de Criola	02	2.000,00	4.000,00

Quadrilheiros (Quadrilha junina)	03	5.000,00	15.000,00
Bandas Locais com 08 a 14 componentes	05	3.000,00	15.000,00
Artesãos	50	500,00	25.000,00
D'J	04	1.500,00	6.000,00
Matrizes Africanas	02	2.000,00	4.000,00
Capoeira	02	1.800,00	3.600,00
Profissional Projetista Cultural	01	4.000,00	4.000,00
TOTAL			94.600,00

OBS: Todos os serviços e valores deverão estar bem detalhados e seguirem o que está estabelecido no edital de nº 0002/2023, para que a prestação de contas seja feita com total transparência até dezembro de 2025.

O relatório final que é o de prestação de contas, que será enviado ao ministério da cultura e TCU, segue com os valores atualizados dos pagamentos que foram realizados a todos esses artistas classificados, já com os valores expostos e os impostos deduzidos pela empresa contratada através do chamamento público nº 0002/2023 e firmado através do contrato de nº 001/2023.

Assim, concluímos o relatório dando a autorização ao pagamento do referido contrato de nº 001/2023, onde faremos a execução do recurso federal da lei PAULO GUSTAVO. As ações serão realizadas de comum acordo com o órgão competente, atento a todas as regras esclarecidas no referido edital de nº 0002/2023. Sem mais assim, assinamos e afirmamos aqui, o nosso compromisso.

05 DE SETEMBRO DE 2023

Presidente: _____
Flávio de Sousa chaves

Membro: _____
José Silva Aragão

Membro: _____
Eginaldo Vieira Andrade

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 341f74fa43ac0e3f87d678f85986fa84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA Nº 024/2023 - CONVOCA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUN. DE COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PME

PORTARIA Nº 024 de 05 de Outubro de 2023.

Convoca os membros da Comissão Municipal de Coordenação e Implementação do Plano Municipal de Educação - PME, para a realização da Conferência Municipal Extraordinária - Etapa Municipal, que delibera sobre a CONAE 2024, nas suas etapas, com o tema central: "POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o que determina o Regimento Geral CONAE 2024 para realização da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAE 2024;

CONSIDERANDO, as orientações para a organização dos encontros municipais, do Fórum Estadual de Educação, FME, para realização da COMAE 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Membros da Comissão Municipal de Coordenação e Implementação do Plano Municipal de Educação - PME, designados pela Portaria nº 014, de 26 de maio de 2022, para a realização da Conferência Municipal Extraordinária - etapa preparatória da COMAE

2023, com o tema: Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

Art. 2º - A Conferência Extraordinária de Educação - etapa municipal, traz para o debate os eixos temáticos do Documento Referência.

EIXO I- O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais, estaduais, distrital e municipal de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração Inter federativa;

EIXO II- a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

EIXO III- Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

EIXO IV- Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

EIXO V- Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

EIXO VI- Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

EIXO VII- Educação comprometida como justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 3º - A Conferência Extraordinária acontecerá no Centro de Apoio Pedagógico - CAP, no dia 10 de Outubro de acordo com o roteiro abaixo:

- Abertura do Encontro Municipal às 14:00hs;
- Palestra Magna;
- Eleição de Delegados (as) para a Etapa Intermunicipal
- Encerramento do Encontro Municipal.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI,
SEMED-BURITI, em 05 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabriela da Costa Chaves

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 5627bdfaa8b04e5090a5a06d1d92319b

PORTARIA Nº 025/2023 - NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº 025 de 05 de Outubro de 2023.

Nomeia os integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para escolha de Gestores Escolares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Municipal nº 709, de 01 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Escolha de Diretores Escolares, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Maria Edilene Rodrigues Silva, representante do Conselho Municipal de Educação;
- Membro: Francisco das Chagas Carvalho Nunes, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Membro: [Joseni Sousa da Silva], representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Buriti;
- Membro: José Vagner Ferreira dos Santos Júnior, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte competência:

- Elaborar o edital do processo seletivo e proceder às possíveis correções;
- Receber e julgar as inscrições;
- Aplicar as provas e realizar a avaliação dos candidatos;
- Publicar a lista dos candidatos aprovados;
- Entregar o resultado do processo seletivo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabriela da Costa Chaves

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 0d4f84712e2068678fe6446175f4deb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 07/2023.

TORNA PUBLICO O RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CAJARI-MA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal 8.069/90

Considerando a Lei Municipal nº 009/05;

Considerando as resoluções 01/02//04/05/06/2023, que traça as atribuições do processo em vigor

Considerando o edital 001 de 28 de fevereiro de 2023, que define diretrizes para o processo de escolha, eleitoral e candidatura a membro do conselho tutelar;

Considerando à vontade voluntaria dos eleitores cajariense;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Resolve:

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Tornar público o resultado oficial da eleição de 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - Estão eleitos titulares para o quadriênio 2024/2028 os seguintes conselheiros:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS TITULARES ELEITOS	QUANT. DE VOTOS
01	Raimundo Barros	805
02	Josinete Bandeira	658
03	Irmão Robson Bastos	526
04	João Martins	424

05	Bruno Sousa	381
----	-------------	-----

Art. 3º - Ficam eleitos por ordem de classificação os seguintes suplentes:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS SUPLENTE ELEITOS	QUANT. DE VOTOS
01	Ana Paula Dias	311
02	Rosilene Frazão	262
03	Savyo Maia	231
04	Jessica Natalia Cardoso	136
05	Leandro Ferreira	29

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revoadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da presidência do CMDCA de Cajari-MA 06 de outubro de 2023.

Dayse Costa Serra
Presidente do CMDCA de Cajari-Ma

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 6495b6ce45d73943a51e0c92f973e418

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA N.º 002/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N.º 002/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022
"Nomeia o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Colinas, para o Biênio 2022/2024 e dá outras providências"
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal N.º 434/2013, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação, organização, composição e competências do Conselho Municipal de Saúde de Colinas, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear Otoniel Damasceno Sousa como Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme eleição realizada em 10 de maio de 2022, com mandatos para 2022 a 2024;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
LILIANE NEVES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 69e6b484925d52a92dc7c2f3b06eee80

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 002, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 002, de 27 de setembro de 2023. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Colinas, em reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes de Assistência à Saúde neste Município de Colinas; Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município; RESOLVE, aprovar: Art. 1º- O pleito junto a Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo para Custeio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem aplicados à ação de Assistência a Saúde no:
•HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO - CNES: 2697947
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Colinas(MA), 27 de setembro de 2023.

OTONIEL DAMASCENO SOUSA
Presidente do CMS de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2f053d248e75b216c037961acf8fa91a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 24 de outubro de 2023 (horário de Brasília/DF), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2023.0815.002/2023 - SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 06 de outubro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 31d10f8a4b45a2729b5d777673e6a1df

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EDITAL Nº 001/2023/GAB-SEMED**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023****Edital nº 001/2023/GAB-SEMED****DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTREITO, MARANHÃO.**

A Secretária da Educação do Município de Estreito - MA, no uso de suas atribuições e de suas competências, e em respeito ao disposto no Art. 14, §1º, Inciso I, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, obedecendo aos critérios cumulativos regulamentados pela Lei Municipal Nº 085, de 13 de setembro de 2022, que estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de cargos de provimento em comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo seletivo destina-se à seleção de profissionais para preenchimento de vagas de cargos de provimento em comissão de Diretor e Coordenador das Escolas Públicas Municipais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, ressalvadas as exceções previstas em leis posteriores, e será regido por este Edital obedecendo aos critérios cumulativos regulamentados pela Lei Municipal Nº 085, de 13 de setembro de 2022.

1. Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas para Diretores, sendo 01 (uma) vaga para Cadastro de Reserva destinada à Unidade Escolar da Zona Urbana. Já para Coordenadores Pedagógicos, serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas, sendo 08 (oito) vagas para Cadastro de Reserva destinadas às Unidades Escolares da Zona Rural, e 01 (uma) vaga destinada à Unidade Escolar da Zona Urbana, em atendimento a demanda levantada por esta Secretaria.

1. O Processo Seletivo será destinado aos servidores efetivos e contratados, em atividade, que, após a seleção, serão designados por Portaria e atuarão em regime de dedicação exclusiva, para efetivo exercício no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública.

1. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á nas seguintes etapas: Etapa I – inscrição dos candidatos – entrega da documentação exigida no Edital que regulará a seleção; Etapa II – prova de conhecimento pedagógico e específico; Etapa III –

Avaliação de Plano de Trabalho ; Etapa IV – Prova de Títulos e Entrevista; Etapa V – designação do candidato aprovado à função e lotação nas Unidades Escolares.

1. Os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino têm natureza de cargo em comissão, declarado, por Lei, de livre nomeação e exoneração.

1. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pela Administração Pública, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgado pela INTERNET e no Diário Oficial da FAMEM.

1. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Cronograma de execução;
- Anexo II - Cargo, requisitos, carga horária e remuneração;
- Anexo III - Atribuições dos cargos;
- Anexo IV - Quadro de pontuação;
- Anexo V – Formulário para a interposição de recurso;
- Anexo VI – Requerimento para Atendimento Diferenciado;
- Anexo VII – Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- Anexo VIII – Ficha de Inscrição;
- Anexo IX – Tabela de Pontuação da Prova de Títulos.

1. Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo I (Cronograma de Execução).
2. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá escolher o cargo e a Unidade Escolar para os quais deseja disputar, concorrendo, portanto, por Unidade Escolar, não podendo candidatar-se para mais de um cargo ou Unidade.
3. A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
4. A carga horária de trabalho para o cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais (conforme estabelecido no Anexo II).

1. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA AS FUNÇÕES

1. Para o exercício da função, os servidores efetivos e contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. - Nacionalidade brasileira;

- II. - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. - Ter regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

- I. - Não ter sofrido, no exercício da função pública, conduta incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal;
- II. - Ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício ininterrupto, imediatamente anterior à data de inscrição, prestados em Unidade Escolar do Município ou na Secretaria Municipal de Educação, independente da atribuição e/ou carga horária;
- III. - Ter Nível Superior em Pedagogia ou Graduação com Especialização em Gestão Educacional;
- IV. - Estar adimplente no Setor de Convênios e Prestação de Contas;
- V. - Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;
- VI. - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;
- VII. - Não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Parágrafo Único. Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor ou Coordenador Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para a função.

1. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Ao candidato com deficiência que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que a sua deficiência seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado. (Leia descrição sintética das atribuições no Anexo III).
2. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.
3. Observadas as vagas destinadas ao presente Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência na forma deste Edital.
4. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, deverá, quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.
5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital, terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.

1. O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.
2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por outros candidatos com estrita observância de ordem de classificação geral.
3. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa à concessão de qualquer tipo de benefício.
4. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento da realização do Seletivo, deverá solicitá-lo, através de Requerimento que siga o modelo constante do Anexo V (Modelo de Requerimento para Atendimento Diferenciado) deste Edital, indicando claramente o tipo de atendimento diferenciado necessário, acompanhado de documento que comprove tal necessidade.
5. A solicitação de atendimento diferenciado deverá ser feita exclusivamente no ato da inscrição com a narrativa dos fatos e o nome do Candidato Requerente, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo VI (Requerimento para Atendimento à Candidato Portador de Necessidades Especiais com Solicitação de Atendimento Diferenciado).
6. No anexo VI deste Edital, encontra-se o requerimento que deverá ser preenchido e entregue no ato da inscrição pelos candidatos que possuem alguma deficiência ou que necessitem de atendimento especial no dia da aplicação da prova.

1. DAS INSCRIÇÕES

1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade PRESENCIAL no Município de Estreito/MA.
2. As inscrições ocorrerão nos dias 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), das 8h às 12h, e das 14h às 17h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sita à Rua João Castelo, S/N, Centro, Estreito/MA.
3. O (a) candidato (a) deve atender os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado no ANEXO II.
4. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar originais e cópias coloridas dos seguintes documentos:
 - Documento de identificação (RG, CNH e etc);
 - CPF;
 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida; (Ficha disponível no Anexo VIII)
 - Comprovante de Residência;
 - 01 (uma) foto 3x4;
 - Comprovações da qualificação profissional (diplomas, certificados, etc.);
 - Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, comprovando o vínculo, de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício ininterrupto, imediatamente anterior à data de inscrição, prestados em Unidade Escolar do Município ou na Secretaria Municipal de Educação, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - Título de Eleitor com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - Certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
 - Laudo médico (para quem se autodeclarar pessoa com deficiência);
 - Requerimento para Atendimento Diferenciado (no caso de pessoa com deficiência).

5. O candidato poderá requerer sua inscrição por Procuração Pública, específica para esse fim, expedida por Cartório competente.
6. Após a efetivação da inscrição será vedado (a) ao (à) candidato (a) qualquer alteração na Ficha de Inscrição.
7. Cabe ao (à) candidato (a) ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo e Unidade Escolar para os quais pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.
8. A relação dos Candidatos Inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como no endereço eletrônico <https://estreito.ma.gov.br/> conforme data prevista no Anexo I – Cronograma de Execução.
9. Não será cobrada taxa de inscrição.

1. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizado em 5 (cinco) fases, sendo obrigatória a todos os inscritos. Quais sejam:
 - **PRIMEIRA FASE** – A primeira fase da seleção, obrigatória para todos os candidatos, constitui na entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.
 - As cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhados do documento original, a serem autenticados no local.
 - Será de caráter eliminatório e classificatório e caberá à Equipe técnica contratada a verificação da documentação exigida neste Edital.
 - **SEGUNDA FASE** – prova de conhecimento pedagógico e específico - A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, descritas abaixo:

ÁREAS DE CONHECIMENTO - QUANTIDADE DE QUESTÕES:

- I. - Gestão Educacional - 04 questões;
 - I. - Princípios Metodológicos da Gestão Escolar - 05 questões;
 - I. - Didática - 06 questões;
 - I. - Avaliação - 04 questões;
 - I. - Tecnologia Educacional - 03 questões;
 - I. - Educação Inclusiva - 03 questões;
 - I. - Educação em Tempo Integral - 03 questões;
 - I. - Base Nacional Comum Curricular (BNCC)- 04 questões;
 - I. - Legislação do Ensino (Lei Federal n.º 9394/96-LDBN) - 04 questões;
 - I. - Psicologia Educacional: Desenvolvimento Evolutivo e Aprendizagem - 04 questões.
- A prova de Avaliação de Conhecimentos será realizada na Unidade Integrada Luís de Oliveira (Colégio Militar 02 de Julho), sito à Av. Chico Brito, s/n, Centro, Estreito/MA, em data prevista no Anexo I – Cronograma de Execução.
 - A divulgação do resultado preliminar das provas ocorrerá em data prevista no Anexo I – Cronograma de execução, no site <https://estreito.ma.gov.br/>.
 - A Etapa II será de caráter eliminatório e classificatório, após análise das provas pela Equipe Técnica contratada e verificação da pontuação obtida.
 - **TERCEIRA FASE** – Avaliação de Plano de Trabalho – que será realizada das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, à Rua João Castelo, S/N, Centro, Estreito/MA, em datas previstas no Anexo I – Cronograma de Execução. O candidato deverá entregar 01 (uma) cópia impressa e outra em formato digital de Plano de Trabalho, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para avaliação, na recepção da Secretaria Municipal da Educação.
 - Será de caráter classificatório, cabendo à Equipe Técnica contratada avaliar o Plano de Trabalho apresentado por cada candidato (a).
 - A nota máxima a ser alcançada no Plano de Trabalho será de 20 (vinte) pontos.

- **QUARTA FASE** – Prova de Títulos e Entrevista: que será realizada das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, sita à Rua João Castelo, S/N, Centro, Estreito / MA, em datas previstas no Anexo I – Cronograma de Execução.

Etapla 1: O (a) candidato (a) deverá entregar 01 (uma) cópia impressa do CURRÍCULO COMPROVADO (Diplomas e Certificados que atestem a veracidade das informações trazidas no Currículo), até 72 (setenta e duas horas) antes da data prevista para a Entrevista e Prova de Títulos, na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Etapla 2: O (a) candidato (a) deverá apresentar-se na recepção da Secretaria Municipal de Educação, em dia e hora previstos, para a realização da Entrevista, levando documento de identificação com foto.

DA PROVA DE TÍTULOS:

- Esta fase consistirá na avaliação do Currículo Comprovado, atribuindo pontuações aos Diplomas e/ou Certificados apresentados, com pontuação máxima de até 10 (dez) pontos, conforme Anexo IX.

DA ENTREVISTA:

- O (a) candidato (a) será submetido a uma Entrevista na qual abrangerá questões especificamente relacionadas ao desempenho do cargo pleiteado.
 - Serão formuladas de forma oral 04 (quatro) questionamentos relativos às atribuições do cargo, no qual o candidato obterá pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) em cada item.
 - Será considerada, para efeito de análise das Entrevistas e Provas de Títulos, as competências dos candidatos em relação as que são requeridas para o cargo;
 - A Entrevista terá duração máxima 50 (cinquenta) minutos para cada candidato (a).
 - Será de caráter classificatório, cabendo à Equipe Técnica contratada para o Processo Seletivo realizar a avaliação da Entrevista e Prova de Títulos.
-
- A nota máxima a ser alcançada na Prova de Títulos e Entrevista será de 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) pontos para a Fase de Prova de Títulos, e 10 (dez) pontos para a Fase de Entrevista.

- **QUINTA FASE – DESIGNAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A) À FUNÇÃO E LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES** - O resultado final do Processo Seletivo será constituído pelo desempenho nas Etapas I, II III e IV, formando a classificação por Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Etapa V, de atribuição da Unidade Escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados da Unidade Escolar, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo Edital.

1. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

1. Serão considerados classificados os candidatos que tiverem obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos na Segunda fase (Prova de Conhecimento Pedagógico e Específico).
1. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na prova de conhecimento pedagógico e específico, na avaliação do Plano de Trabalho e nota obtida na Entrevista e Prova de Títulos.
1. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.
1. Na hipótese de empate, terá preferência, sucessivamente, o (a) candidato (a) que:
 - obtiver maior número de pontos na fase de Prova de Títulos;
 - obtiver maior número de pontos na fase de Entrevista;
 - obtiver maior número de pontos na fase de Prova de Conhecimentos Pedagógico e Específico;
 - tiver maior idade.
1. A classificação dos candidatos seguirá a ordem decrescente das notas finais.
1. A relação com o Resultado Preliminar do Processo Seletivo, será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Estreito – MA, e no site: <https://estreito.ma.gov.br/>, em datas previstas no Anexo I – Cronograma de Execução.

1. DOS RECURSOS

1. O candidato que desejar interpor recurso, terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir das 00:00h do dia subsequente ao da publicação do Resultado Preliminar.
1. Os Recursos deverão ser apresentados à Equipe Técnica contratada para aplicação do Processo Seletivo e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo I, devendo conter o nome do (a) candidato (a), o seu número de inscrição, o cargo e a Unidade Escolar aos quais está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular, na Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 12h e das 14h às 17h.
1. Na interposição de Recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.
1. A notificação para conhecimento da resposta do Recurso será feita quando da divulgação do Resultado Final.
1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu Recurso. Não sendo aceitos recursos interpostos:
 - em desacordo com as especificações ou fora dos prazos previstos neste Edital;
 - recursos interpostos por terceiros, exceto por Procuração Pública para fins específicos;
 - recursos por via postal;
 - sem fundamentação lógica e consistente;
 - com argumentação idêntica a outros recursos;
 - contra terceiros;
 - recurso interposto em coletivo;
 - cujo teor desrespeite a Equipe Técnica contratada para o Processo Seletivo.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico <https://estreito.ma.gov.br/>, e exposto no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como também, no mural da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, em datas previstas no Anexo I – Cronograma de Execução, em ordem alfabética e por cargo, não se admitindo recurso contra este resultado.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

1. O (a) candidato (a) aprovado (a) será convocado (a) pela Secretaria Municipal de Educação para fins de nomeação.
2. A nomeação ao cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:
 - Ter sido aprovado (a) no presente Processo Seletivo Simplificado.
 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo, a ser apurada por uma Equipe Multiprofissional do Município de Estreito/MA, incluindo-se a compatibilidade, no caso de candidato com deficiência, das atribuições do cargo com a deficiência específica.
 - Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
 - Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.
 - Apresentar cópias dos demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse, quais sejam:
 - Documento de Identificação com foto;
 - CPF;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Comprovante de Residência;
 - 01 (uma) foto 3x4;
 - Nº do PIS/PASEP;
 - Cartão de conta bancária - somente do BANCO DO BRASIL (ou cópia do extrato ou contrato)
 - Apresentar Declaração de não acúmulo de Cargo/Emprego/Função Pública. (Anexo VII).
3. O candidato que, no ato da convocação, não apresentar toda a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.
4. Os candidatos que não comparecerem à convocação para investidura ao cargo para o qual foi aprovado, no prazo de Convocação, será eliminado.
5. Será considerado (a) desclassificado (a) o (a) candidato (a) que se recusar a tomar posse para o Cargo e Unidade Escolar para o qual se candidatou quando da Inscrição, independentemente de motivação, ficando a vaga a ser preenchida pelo (a) candidato (a) aprovado (a) em ordem de classificação.

1. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação oficial da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que tentar burlar quaisquer fases do Processo Seletivo Simplificado.
2. A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá através de ato específico do Prefeito Municipal de Estreito/MA, do qual se dará publicidade juntamente com a lista de aprovados.
3. Será publicada a listagem, contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética.
4. O provimento dos cargos elencados no Anexo II do presente Edital será feito de acordo com a disponibilidade de vagas por Unidade Escolar optada no ato da inscrição dos (as) candidatos (as) aprovados (as), seguindo ordem de classificação.

I – Para as Unidades Escolares cujo os cargos para Diretores e/ou Coordenadores Pedagógicos não forem preenchidos, por ausência de inscritos e/ou de aprovados neste Processo Seletivo, ficará ao encargo da Gestão Municipal a livre escolha e nomeação de servidores, efetivos ou contratados, para preenchimento de tais vagas.

1. Em caso de ocorrência de alguma situação fática não prevista neste Edital, no que tange aos aspectos técnicos e operacionais, será apreciado pela Equipe Técnica contratada para aplicação deste Certame.

11.6 À qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das etapas deste Processo Seletivo ou nos documentos apresentados.

1. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação nas fases da Processo Seletivo, valendo para este fim as publicações oficiais.
2. A Comarca de Estreito/MA é o foro competente para dirimir quaisquer demandas ou medidas judiciais ou extrajudiciais, interpostas em face do presente Certame.

Estreito/MA, 06 de outubro de 2023.

Francisca Lima Barros
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO I

DATA/PERÍODO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
06/10/2023	Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.
16 e 17/10/2023	Período de Inscrições: Local de inscrição: No auditório da Secretaria Municipal de Educação de Estreito, localizada na Rua João Castelo, S/N, Centro, Estreito / MA.
18/10/2023	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos
19/10/2023	Prazo para interposição de Recurso em face da Lista de Inscritos
20/10/2023	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos, após análises dos recursos
29/10/2023	Prova de conhecimento pedagógico e específico
10/11/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da prova de conhecimento pedagógico e específico
13 e 14/11/2023	Prazo para interposição de Recurso em face do Resultado Preliminar da prova de conhecimento pedagógico e específico
24/11/2023	Divulgação do Resultado Final, após análise de recursos em face do resultado Preliminar das provas de conhecimento pedagógico e específico
30/11/2023	Homologação do Resultado Final das provas de conhecimento pedagógico e específico
01/12/2023	Publicação dos dias e locais de realização da Avaliação de Plano de Trabalho.

11 e 12/12/2023	Realização da Avaliação de Plano de Trabalho.
12/12/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Plano de Trabalho.
13/12/2023	Prazo para interposição de Recurso da Avaliação de Plano de Trabalho.
15/12/2023	Divulgação do Resultado Final, após análise dos recursos da Avaliação de Plano de Trabalho.
15/12/2023	Publicação dos dias e locais de realização da Entrevista e Prova de Títulos.
18 e 19/12/2023	Realização da Entrevista e Prova de Títulos.
20/12/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Entrevista e Prova de Títulos.
21/12/2023	Prazo para interposição de Recurso em face da Entrevista e Prova de Títulos
22/12/2023	Divulgação do Resultado Final, após análise dos recursos da Entrevista e Prova de Títulos.
De 09 a 19/01/2024	Convocação dos Aprovados.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023
ANEXO II

Cargos	Requisitos	Carga Horária	Remuneração		
Diretor Escolar	Nível Superior em Pedagogia ou Graduação c/ Especialização em Gestão Educacional.	40h	Nº Alunos	SALÁRIO BASE R\$	GRATIFI-CAÇÃO
			ATÉ 200	2.253,78	1.500,00
			201 A 500	2.929,12	1.950,00
			MAIS DE 500	3.381,53	2.350,00
Coordenador Pedagógico	Nível Superior em Pedagogia ou Graduação c/ Especialização em Gestão Educacional.	40h	Nº Alunos	SALÁRIO BASE R\$	GRATIFI-CAÇÃO
			ATÉ 200	2.253,78	650,00
			201 A 500	2.929,12	850,00
			MAIS DE 500	3.381,53	960,00

ESCOLAS ÁREA RURAL

Nº	NOME	Nº DE VAGAS	
		DIRETOR	C. PEDAGÓGICO

1	E. M. Carlito Rodrigues	1	-
2	E. M. Paulo Freire	1	-
3	E. M. Gov. Luis Rocha	1	-
4	E. M. Pedro Gomes	1	-
5	E. M. Orphileo Bezerra	1	-
6	E. M. Domingos Costa	1	-
7	E. M. Rosely Nunes	1	-
8	E. M. Chico Mendes	1	-
9	E. M. Nemesio Ferreira de Brito	1	-
10	E. M. São Bento	1	-
11	E. M. Padre Josimo	1	1
12	E. M. São Bento	1	-
13	E. M. Vitória	1	-
14	E. M. Manoel Francisco de Oliveira	1	-
15	CADASTRO DE RESERVA	-	8
SUBTOTAL		14	9

ESCOLAS ÁREA URBANA

Nº	NOME	Nº DE VAGAS	
		DIRETOR	C. PEDAGÓGICO
1	Creche Luan Maciel Aguiar	1	1
2	Creche Edem Santos de Abreu	1	1
3	e. Tempo Integral Leandro Nunes Brandes	1	1
4	U. I. Luis de Oliveira - Escola Militar	1	1
5	U. I. Dr, Ruy Carvalho	1	1
6	U. I. Virgilio Franco	1	1
7	U. I. João Castelo	1	1
8	U. E. 12 de maio	1	1
9	U. E. 08 de março	1	1
10	U. E. Joana D´arc	1	1
11	U. E. Primeiro Passo	1	1
12	E. M. São Francisco de Assis	1	1
13	E. M. Lirio dos Vales	1	1
14	U. E. José Reinaldo Tavares	1	1
15	Creche Maria Helena Dias	1	1
16	E. P. A.G. Simonton	1	1
17	Colégio Transamazônico	1	1
18	E. E. Meimei	1	1
19	E. E. José de Sousa Neves - APAE	1	1
20	U. I. Luis de Oliveira	1	1
21	CADASTRO DE RESERVA	1	1
SUBTOTAL		21	21
TOTAL DE CARGOS		35	30

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

DIRETOR (A) ESCOLAR:

- I. Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Corpo de Especialistas;
- II. Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola,

- assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
- III. Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;
 - IV. Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;
 - V. Zelar pela permanente articulação entre as Coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
 - VI. Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
 - VII. Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor;
 - VIII. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;
 - IX. Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);
 - X. Coordenar o processo avaliativo escolar institucional, observando pressupostos teórico- metodológicos da proposta educacional da SEMED – Estreito/MA;
 - XI. Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE);
 - XII. Ter postura democrática, ética e profissional com os colegas e com os membros da comunidade escolar;
 - XIII. Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;
 - XIV. Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores e corpo de especialistas;
- XV. Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
- I. Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores inidentificáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
 - II. Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
 - III. Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa.

COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A):

- I. Contribuir na efetivação do processo de Ensino e Aprendizagem;
- II. Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III. Monitorar os indicadores educacionais, tais como, taxa de aprovação, reprovação e abandono, propondo e discutindo com o corpo de professores e comunidade escolar estratégias para a melhoria dos indicadores;
- IV. Participar do processo de construção do currículo escolar, junto aos professores e Diretor Escolar e Equipe de Especialistas acompanhando e avaliando continuamente;
- V. Contribuir com o processo avaliativo, considerando a importância do desenvolvimento das competências e habilidades do aluno, construindo novos saberes;
- VI. Promover e motivar a participação do professor e especialistas no processo de formação continuada;
- VII. Coordenar e participar da execução do planejamento pedagógico, favorecendo a interação, decisão e avaliação das ações;
- VIII. Garantir o cumprimento da Legislação de Ensino vigente;
- IX. Elaborar Projetos Pedagógicos que contribuam para o alcance dos indicadores educacionais, promovendo assim, uma educação de qualidade;
- X. Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO IV **QUADRO DE PONTUAÇÃO**

FASES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Segunda fase: prova de conhecimento pedagógico e específico	40
Terceira fase: Plano de Trabalho	20
Quarta fase: Prova de Títulos e Entrevista	20
Total	80

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 ANEXO V **FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2023. Eu, , candidato (a) inscrito (a) sob n.º , portador (a) da cédula de identidade RG n.º e inscrito (a) no Cadastro das Pessoas Físicas –CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) , venho, respeitosamente, perante V. Sª. interpor o presente RECURSO, com pedido de revisão contra:

- () Lista de Inscritos.
 () Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos Pedagógico e Específico.
 () Avaliação do Plano de Trabalho.

() Prova de Títulos e Entrevista.

O recurso deve ser interposto de acordo com as especificações contidas neste edital.
Justificativa/Fundamentação (usar o verso, se necessário).

Estreito/MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023 ANEXO VII PROTOCOLO DE RECURSO

Nome do (a) Candidato (a):

Data e hora do protocolo: às horas do dia de 2023. Responsável pelo recebimento do Recurso:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº001/2023 ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE CANDIDATO (A) PORTADOR (A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM SOLICITAÇÃO DE
ATENDIMENTO DIFERENCIADO

Nome do (a) candidato (a):

Nº da inscrição: _____

Cargo pleiteado:

Vem REQUERER vaga especial PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, apresentando LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência específica:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID:

Nome do Médico Responsável pelo laudo: (Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local, caso necessite de Prova Especial ou não. Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário). () NÃO NECESSITA.

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (Discriminar qual o tipo de tratamento necessário): _____

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a este requerimento.

Estreito/MA, de de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº001/2023 ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Nome:
RG: CPF:
CARGO:

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Estreito, Maranhão, que:

[] NÃO acumulo de cargo/emprego/função pública no âmbito do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

[] ACÚMULO lícitamente (art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal) o cargo/emprego/função de na/no _____, no regime de trabalho de _____ horas de trabalho ou _____ regime de dedicação exclusiva.

Estou ciente de que qualquer omissão, no que se refere à acumulação de cargo/emprego/função pública constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Estreito/MA, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA SELETIVO DE DIRETOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO

EDITAL Nº 001/2023 - SEMED

ANEXO VIII

PROTOCOLO Nº _____/2023

Estreito - MA, _____/_____/2023.

Eu, _____, Matricula nº: _____, Servidor Público, lotado(a) no Centro de _____, venho solicitar o registro da minha candidatura à Secretaria Municipal de Educação- SEMED, para o cargo de ()Diretor / () Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar _____, conforme preceitua o art. 4º, do Edital 001/2023, nos termos da Lei Municipal nº 085, de 13 de setembro de 2022, que regulamenta esta matéria.

N. Termos P. Deferimento

Assinatura do (a) Candidato (a)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SELETIVO DE DIRETOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO, CONFORME

EDITAL Nº 001/2023 - SEMED

Atestamos que _____, Matrícula nº _____, registrou sua candidatura para o cargo de () **Diretor** / () **Coordenador Pedagógico**, na Unidade Escolar _____.

Assinatura do (a) Recebedor (a)

Matrícula: _____

Hora do Recebimento: _____

Estreito - MA, ____ de ____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023

ANEXO IX

Tabela de Pontuação - Prova de Títulos

A - Titulação Acadêmica (MÁXIMO DE 10 PONTOS)	PONTUAÇÃO (não cumulativa)
Título de Doutor, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	4,5
Título de Mestre, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	3,5
Título de Especialista, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	2

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0df98439a1e8d18d1a03f696c3432d7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280901/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2023.

Processo Administrativo nº 280901/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação de estradas vicinais no município de Fortuna/MA, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no

Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2023. FONTE DE RECURSO: Contrato de Repasse OGU nº 939098/2022 - Operação 1085839-72 - Programa Agropecuária Sustentável. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 05 de outubro de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 63e3491c73c46754297b956268ba7ace

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 046/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 280902/2023.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos para atender as necessidades do Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 20 de outubro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 05 de outubro de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 81f69101d4e6644e4afcaf929a507ca2

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo**

Administrativo nº 280903/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de short, saia, calça e camiseta, adulto e infantil, destinados ao fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de outubro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 05 de outubro de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6f2f017c943c25d358ee68e0ef3b12a1

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 280904/2023.** A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de lixeiro, pares de traves, brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como peitoral, simulador de caminhada e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 23 de outubro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 05 de outubro de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**LEI MUNICIPAL Nº 280/2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 280/2023. EMENTA: "Institui e Organiza a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências." EU, o Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.** Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências. **Parágrafo único.** Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Gonçalves Dias- MA, Estado do Maranhão. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES** Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada; II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidades, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos; III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para este fim; IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público; V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da finalidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados; VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com o objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com característica e padrões de qualidades determinados pela legislação, planejamento ou regulação; VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Gonçalves Dias - MA; IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa ou consórcio de empresas: a) Do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou b) A que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato; X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no Art. 241 da Constituição Federal; XI - prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento; XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços; XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas; XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários; XVI - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público; XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular; XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional; XIX - subsídios tarifários: quando integrem a estrutura tarifária; XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse; XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica; XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde; XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Leis posteriores, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco; XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica; XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço. XXVIII - Poder Concedente: Município de Gonçalves Dias - MA, cuja titularidade dos serviços de saneamento básico lhe competem; XXIX - Concessão: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência. XXX - Concessionária: pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; XXXI - Permissão: a delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. §1º. Não constituem serviço público de saneamento básico: I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos. §2º. São considerados serviços públicos de saneamento e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação: I - os serviços de

saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários: e II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público. §3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadores do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3o. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica. Art. 4o. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios: I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência; II - integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais; IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis; V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros; VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível; VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral; VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade, eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário; IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade; X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica; XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais; XII - Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante; XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados; XIV - cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental; XV - Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social; XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS); XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município; XIX - promoção do direito à cidade; XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor municipal; XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico; XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços; XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos; XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e XXV - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais. §1o O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais. § 2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial. § 3o A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no planomunicipal de saneamento básico e às metas estabelecidas pelas Legislações Federais.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: I - reservação de água bruta; II - captação de água bruta; III - adução de água bruta; IV - tratamento de água; V - adução de água tratada; e VI - reservação de água tratada. **Parágrafo Único.** O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, ainda que realizadas por terceiros devidamente contratados. Art.6o A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes: I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer; II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei; III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental,

especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água. §1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de: I - situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou detrahadores dos serviços de saneamento básico; II - manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário; III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou IV - após aviso ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos: a) negativa do usuário em fornecer os dados e informações para cadastro e recadastro para o sistema comercial; b) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida; c) inadimplimento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água; d) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada; e) interdição judicial; f) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente; §2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. §3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, a serem definidos pelo Conselho Municipal do Saneamento Básico em observância ao inciso II do caput deste artigo e os regulamentos desta Lei. §4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos. Art.7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. §1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública. §2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente. §3º A concessionária, permissionária ou terceirizada que de alguma forma executa o serviço público de abastecimento de água fica diretamente responsável pela eficiência da prestação de serviços, garantindo assim a continuidade e potabilidade, sob pena das sanções legais. Art.8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível. §1º Compete ao usuário o custeio para a instalação do equipamento de medição em sua residência, cabendo ao prestador de serviços facilitar o pagamento, sendo permitido a divisão em parcelas na conta de água. §2º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. §3º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário. §4º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes. §5º O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança. §6º Na hipótese do § 5º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa. Art.9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário. §1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive esse. §2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes. Seção II - Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário Art.10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial; II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: III - efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; IV - chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário; V - tratamento dos esgotos sanitários; e VI - disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais. §1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público. §2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico. Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes: I - adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar; II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa; III - incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e a eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental; IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras. §1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma da entidade reguladora e fiscalizadora, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível. §2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. §3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial. §4º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê as ações e o responsável pela regulação e fiscalização deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários. §5º Os

geradores de efluentes considerados não domésticos deverão apresentar ao Poder Público Municipal os seus Planos de Gerenciamento dos Efluentes, observado o regulamento e os seguintes prazos: I - estabelecimentos ou atividades já instalados ou em funcionamento - 180(cento e oitenta) dias da data da publicação da lei; II - estabelecimentos ou atividades ainda não instalados e não funcionando - 90(noventa) dias da data da publicação da lei; §6º O Plano de Gerenciamento é condição para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos, sendo parte integrante do licenciamento ambiental. Seção III - Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos: I - resíduos domésticos; II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como: a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos; c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade. Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem ou outra técnica ambientalmente adequada, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público. Art.13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes: I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar; II - incentivo e promoção: a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem ou outra técnica ambientalmente adequada, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica; b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais; c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos; d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos; e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados; f) promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para: g) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados; h) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos; i) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e j) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios. Parágrafo único. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo - se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação. Art. 14 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "g" e "k" do inciso I do Art. 13; da Lei Federal nº 12.305/2010; II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama; IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do Art. 13 da Lei nº 12.305/2010 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa. Art. 15. Aqueles identificados no artigo anterior devem apresentar ao Poder Público os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observado o regulamento e os seguintes prazos: I - estabelecimentos ou atividades já instalados ou em funcionamento - 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da lei; II - estabelecimentos ou atividades ainda não instalados e não funcionando - 90 (noventa) dias da data da publicação da lei; Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento é condição para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos, sendo parte integrante do licenciamento ambiental. Seção IV - Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas Art.16 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: I - drenagem urbana; II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais; III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas. Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público. Art.17 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes: I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços; II - adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados; III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana; IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem: a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais; b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes; c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas; d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais; e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais; f) adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e g) promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais. Art. 18 São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos e rurais, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no Art.16 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas

pertinentes e a regulação específica. **CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE** Art.19 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local, conforme o Art. 30, IV da Constituição Federal de 1988. §1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5o, 10, 12 e 16 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas. §3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 e suas alterações posteriores. §4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas na Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei. §5º O Executivo Municipal poderá, ouvido a entidade reguladora e fiscalizadora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais. §6º No exercício da titularidade e na responsabilidade da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Municipal a decretação de medidas de emergenciais, com fins à proteção dos serviços de saneamento básico, da saúde, e do interesse público. **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS** Art.20 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos: I - Plano Municipal de Saneamento Básico; II - Controle Social; III - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB; IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB; V - Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico - SMISB; e VI - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. **Seção I - Do Plano Municipal de Saneamento Básico** Art.21. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, instrumento de planejamento, aprovado por meio desta Lei, tem como objetivos: I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico - institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais; II - estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços; III - definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e IV - estabelecer os mecanismos e procedimentos da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas. §1º O PMSB abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. §2º Poderá o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados com o PMSB. §3º Os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser: a) elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos 20 (vinte) anos; b) revisados no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais; c) monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social. §4º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem. §5º Na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.445/07, as condições de validade previstas do contrato, no que diz respeito ao PMSB, poderá ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, desde que atendido os requisitos mínimos. §6º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico. §7º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais. §8º A aplicações das disposições desta Lei e do PMSB se estende para os casos de gestão associada e prestação regionalizada dos serviços públicos. **Art.22.** A revisão do PMSB ou elaboração e revisão dos planos específicos deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação da sociedade civil, por meio de procedimento que oportunizem o controle social. **Parágrafo único:** Fica permitido a atualização do PMSB através de estudo específico que avalie a viabilidade técnica e econômica de um ou mais dos serviços de saneamento básico, desde que atendido os requisitos mínimos. **Art.23.** As disposições do PMSB entram em vigor quando da sua aprovação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação. **Art.24.** O Executivo Municipal regulamentará, através da entidade reguladora e fiscalizadora os processos de revisão do PMSB, sem prejuízo do disposto na presente Lei **Seção II - Do Controle Social** Art. 25. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico podem ser submetidas ao controle social. §1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos: I - debates e audiências públicas; II - consultas públicas; III - conferências de políticas públicas de saneamento básico; e IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização. §2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1o devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada. §3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas. **Art.26** São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico: I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis; II - acesso a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados; III - aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e IV - a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador. **Parágrafo único.** O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá: I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto na legislação vigente. **Seção III - Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico** Art.27. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais: I - Conselho Municipal do Saneamento Básico; II - Entidade reguladora e fiscalizadora; III - Prestadores dos serviços; IV - Secretaria Municipal com atuação em áreas do saneamento básico. **Subseção I - Do Conselho Municipal do Saneamento Básico** Art.28. Ao Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, a ser criado por lei específica. **Subseção II - Responsável pela regulação e fiscalização** Art.29. A regulação e a fiscalização compete ao Município de Gonçalves Dias - PI, que é o único titular da prestação de serviços de saneamento básico para a sua população. **Parágrafo Único.** No âmbito dos serviços delegados o Município repassa as atribuições de regulação e fiscalização para órgão

municipal já existente, quando da realização por meio de prestação direta, à Autarquia Municipal a ser criada por Lei com esse fim específico, ou para consórcio público do qual participe. Art.30. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências o órgão de regulação e fiscalização poderá obter apoio técnico para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços. Subseção III - Dos Prestadores dos Serviços Art. 31. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados por meio de delegação no âmbito do território municipal. §1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar os procedimentos necessários para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico ou Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira que venha a substituí-lo. §2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar todos os atos necessários para fins de delegação com base no estudo de viabilidade técnica e financeira, abrangendo total ou parcialmente a extensão territorial do Município. §3º Os contratos na modalidade de concessão serão realizado em um prazo máximo de trinta e cinco anos. §2º O Executivo Municipal poderá executar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário diretamente por intermédio de uma Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico ou Autarquia ou Empresa Pública para atuar nas áreas não abrangidas pela delegação, depois da análise da viabilidade técnica e financeira. §3º A delegação a que se refere este artigo abrangerá preferencialmente toda a área urbana do Município, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços. §4º As áreas do Município não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para o contratado se forem requisitadas por associação de caráter representativo e o aglomerado populacional ser elevado à condição de distrito e mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro exigido por Lei. §5º O abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere este artigo. §6º As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a delegatária e o Município e/ou organizações comunitárias locais, respeitando as disposições legais. §7º A delegatária terá prioridade em caso da prestação dos serviços a que se referem as áreas remanescentes e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço. §8º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador: I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei; II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário; III - realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade; IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB; V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente; VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças; VII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência; VIII - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental; IX - elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais; X - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive; ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados; XI - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e XII - aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos. §2º No âmbito de suas competências, o prestador poderá: I - contratar terceiros, no regime Lei Geral de Licitações e Contratos 1993, para execução de atividades de seu interesse; e II - celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no nesta Lei e na Lei Federal nº 11.445. Art.32. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de responsável pelo Saneamento Básico, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art. 31 desta Lei. Art. 33. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art.14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do Art.31 desta Lei. §1º O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água. §2º Para o cumprimento do disposto no §1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente, para os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário definindo as delimitações em regulamentação, bem como a promover sua eventual estruturação administrativa para este fim. Seção IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB Art.34. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico na área rural do Município de Gonçalves Dias, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos. Art.35. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros: I - Secretário Municipal de Finanças; II - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; e III - 1 (um) representante de concessionária ou permissionária de serviço público de saneamento básico IV - 1 (um) representante da categoria de usuários escolhido entre os representantes da sociedade civil. §1º Os membros serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal. §2º Na ausência do presidente, o membro do inciso II o substituirá. §3º Os membros dos incisos III e IV deverão ser escolhidos com os respectivos suplentes. §4º Ao Conselho Gestor do FMSB compete: I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico; II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB; IV - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal; V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município. §5º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico. Art.36 Constituem receitas do FMSB: I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município; II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico; III - transferências voluntárias de recursos do Estado do Piauí ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município; IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB; VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; VII - doações em espécie e outras receitas. §1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. §2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com

prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução. §3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. §4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias. §5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico, em obediência ao princípio da unidade. §6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária. §7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal responsável pelo Saneamento Básico. Art.37. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para: I - cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria Municipal responsável pelo Saneamento Básico e Saneamento Básico ou de demais prestadores; II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos. Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de: I - amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB; II - despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB; III - despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora e pelo Conselho Gestor do FMSB; e IV - contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Piauí ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro. Art.38. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei. Seção IV - Sistema o Municipal de Informações em Saneamento Básico de Gonçalves Dias- MA - SMISB Art.39. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Gonçalves Dias- MA - SMISB, gerido pelo Executivo Municipal por intermédio da entidade reguladora e fiscalizadora e com os seguintes objetivos: I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços; III - cumprir com a obrigação prevista no Art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007. Parágrafo único. As informações do SMISB serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse. CAPÍTULO V - DIRETRIZES DOS ASPECTOS ECONÔMICOS Seção I - Da Política de Cobrança Art.40. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro assegurados, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência. §1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos por um FMSB; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços. §2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda. §3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores: I - capacidade de pagamento dos usuários; II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação. §4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o entidade reguladora e fiscalizadora, e desde que: I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais; II - os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e III - no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema. Subseção I - Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário Art. 41. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de: I - tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; II - preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação; III - taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços. §1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo. §2º É proibido que a tarifa de esgoto seja menor do que a de água, devendo manter a mesma proporção e em casos que for necessários para atingir os investimentos necessários, manter o equilíbrio econômico e financeiro, bem como ser socialmente viável, fica permitido que seja aplicada tarifa superior ao da água.; §3º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços. §4º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base: I - em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou II - em volume presumido contratado nos demais casos. §5º É permitido que o Poder Público ou delegatárias dos serviços percebam valores de receita além dos tarifários, definidos por Lei e pelo contrato. Art.42. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente. §1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base: I - em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou II - em volume presumido contratado nos demais casos. §2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram e efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo órgão competente, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo entidade reguladora e fiscalizadora. Subseção II - Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Art.43. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de: I - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou

potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal; II - tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais; III - preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público. §1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar: I - o nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas; III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás. §2º Os valores das formas de recebimento da remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, poderá ser realizado juntamente com a conta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de iluminação pública. Subseção III - Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas Art.44. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades. §1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços. §2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos. Art.45. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar: I - nível de renda da população da área atendida; e II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas. Seção II - Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos Art.46. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados. §1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal. §2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos: I - isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas; II - redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de: a) erro de medição; b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do responsável, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro); c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador; d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social; Subseção I - Das Disposições Gerais Art.47. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas. Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do Art. 49 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais adotadas pelo Município. Art.48. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda. §1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência. §2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços. Subseção II - Do Custo Econômico dos Serviços Art.49 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira. §1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos: I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias; II - despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB; III - despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias; IV - despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a: a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados; b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações; c) provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos; d) remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE; §2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos. §3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços. Subseção III - Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos Art.50. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, conforme os contratos e os seus instrumentos de regulação específica. Art.51. Os reajustes dos valores monetários de taxas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 90 (noventa) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos 12(doze) meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 desta lei. Parágrafo único.

Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal. Art. 52. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser: I - periódicas, em intervalos de pelo menos 4 (quatro) anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras: a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos; b) fenômenos da natureza ou ambientais; c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais; d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico. §1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo entidade reguladora e fiscalizadora. §2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses mesmos fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos. §3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo entidade reguladora e fiscalizadora, mediante ato do Executivo Municipal. §4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente. Subseção IV - Do Lançamento e da Cobrança Art.53. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles. Parágrafo único. O disposto neste artigo pode ser aplicados a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos, após regulamentação do Poder Público Municipal. Subseção V - Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento Art. 54. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA. Seção III - Do Regime Contábil Patrimonial Art.55. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutos. Art. 56. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação. §1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações. §2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo entidade reguladora e fiscalizadora. §3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato. CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS Art.57. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico: I - garantia de acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais; II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos; III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas; IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio; V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo entidade reguladora e fiscalizadora e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços; VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e atuação da entidade reguladora e fiscalizadora. Art.58. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico: I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços; II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços; III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços; IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento; V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico; VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos. VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico; VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade; XIX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações; XX - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio; XXI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário. XXII - fornecer dados e informações ao Poder Público Municipal e aos prestadores de serviços de saneamento básico, sob pena de aplicação de multa e outras penalidades previstas em normas e regulamentos. CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I - Das Infrações Art.59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços: I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico; II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial; III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço; IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário; V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas; VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos; VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem; VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em

terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento; IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental; X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio. XI - Dificultar ou impedir o acesso a dados e informações para a formulação de cadastro técnico e de usuários do sistema de saneamento básico §1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública. §2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar. Art.60. As infrações previstas no Art.59 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta: I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial; II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; III - os antecedentes do infrator. §1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator: I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis; II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado: a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão; b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou a entidade reguladora e fiscalizadora e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações; c) ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública; d) omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional. §2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator: a) reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações; b) prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos; c) ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização; d) deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou a entidade reguladora e fiscalizadora e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas; e) ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública; f) deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização; g) adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água; h) praticar qualquer infração prevista no Art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o Art. 61, ambos desta Lei; Seção II - Das Penalidades Art.61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do Art. 59 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros: I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo; II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais adotadas pelo Município ou delegatárias III - Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável; IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico; V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável; §1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será: a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2º, Art. 60 desta Lei; b) acrescida de 50% nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do Art. 60 desta Lei; c) reduzida em 50% nas situações atenuantes previstas no §1º, do Art. 60 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social; §2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto à entidade reguladora e fiscalizadora, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação. §3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB. CAPÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I - Dos Objetivos da Regulação e Fiscalização Art. 62 São objetivos gerais da regulação: I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e IV - acompanhar, monitorar, controlar ou avaliar, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público. Seção II - Do Exercício da Função de Regulação e Fiscalização Art. 63. O exercício da função de regulação e fiscalização atenderá aos seguintes princípios: I - capacidade e independência decisória; II - transparência, tecnicidade, celeridade objetividade das decisões; e III - no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação. §1º A entidade reguladora e fiscalizadora deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências: a) apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico; b) editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no Art.23º, da Lei Federal nº 11.445, de 06 de abril de 2007 e alterações posteriores. c) acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços; d) definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico; e) instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização; f) coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução; g) apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços; h) apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços; i) apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos; j) assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico. §2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios. Art.64. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades. Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos. Seção III - Da Publicidade dos Atos de Regulação Art.65. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto. §1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão da entidade reguladora. §2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site mantido na internet. TÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 66. A delegação da prestação de serviços deverá obedecer ao disposto no Art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.987/1995; da Lei nº 11.107/2005, do §1º do art. 31 desta Lei e da Lei nº

11.445/2007 §1º As delegações de prestação de serviços públicos de saneamento básico se darão preferencialmente no perímetro urbano cabendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade os serviços descritos nos Art. 5º, 10, 12 e 16 desta Lei, em toda extensão territorial do Município, pelo prazo de até trinta e cinco anos, prorrogável, por igual período, por acordo entre as partes, conforme os termos do contrato. §2º O Município fica autorizado a realizar a concessão integral ou parcial dos serviços públicos de saneamento básico, precedida de licitação na modalidade concorrência pública pelo prazo de até trinta e cinco anos. §3º Em caso de situação de emergência fica autorizado ao Município realizar contratação integral ou parcial dos serviços de saneamento básico. §4º O Poder Público Municipal não autoriza que outro ente federado ou pessoa jurídica congênere, quer seja por meio de modelo de gestão associada ou prestação regionalizada, venha a realizar qualquer tipo de atos afetos ao planejamento, fiscalização, regulação, prestação e contratação de serviços públicos de saneamento básico no âmbito do seu território do Município sem sua expressa autorização legal, sendo nulos de pleno direito, não podendo ter qualquer efetivação jurídica ou fática. Art. 67. O estudo de viabilidade técnica e econômico financeira é de responsabilidade do Município §1º O estudo de viabilidade técnica econômica e financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi realizado em conjunto com elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, estando ambos aprovados por esta Lei. Parágrafo único. É possível a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização da delegação da prestação de serviços de saneamento básico a serem realizados de acordo com Decreto do Poder Público Municipal que os regulamente. **CAPÍTULO II - SERVIÇO ADEQUADO** Art. 68. A delegação pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviços adequados são os que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços. § 3º. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, resultantes de caso fortuito e força maior; II - houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas; III - houver negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; IV - houver manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; V - houver inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, quanto ao pagamento das tarifas, após ter sido, formalmente notificado. § 4º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao Poder Público e aos usuários. Art. 69. As instalações necessárias à prestação dos serviços deverão ser projetadas em consonância com os demais requisitos inerentes à saúde pública e preservação ambiental, como segue: I - manter disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; II - buscar articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua, erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; III - estimular mecanismos de controle social, exercido pela população consumidora, através da adoção de ampla publicidade dos serviços e transparência administrativa e técnica; IV - respeitar a integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos. **CAPÍTULO III - POLÍTICA TARIFÁRIA** Art. 70. A política tarifária será sempre ditada buscando harmonizar a exigência da prestação e manutenção dos serviços, adequados com a justa remuneração da concessionária. Art. 71. As tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 1º. O contrato deverá prever mecanismos de reajuste e de revisão das tarifas, a fim de manter seu equilíbrio econômico financeiro, cabendo a decisão final ao Poder Concedente, que exercerá o poder de homologação: I - Os reajustes de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. II - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: a) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro. § 2º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo Poder Público, ouvidos a concessionária e os usuários. § 3º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços. § 4º. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo dos serviços, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso. § 5º. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá adotar, todas as providências para restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. Art. 72. Poderá o Poder Concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de exploração de outras fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, sempre com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Parágrafo único. A exploração das fontes de receitas alternativas complementares, referidas no caput deste artigo, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 73. As fontes de receita previstas no artigo acima serão obrigatoriamente consideradas para a aferição da equação inicial, definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Art. 74. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintos segmentos de usuários. Art. 75. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo, os reajustes e as revisões ser publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário deverá obedecer ao modelo estabelecido pelo Poder Público, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados. **CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS** Art. 76. A concessão dos serviços públicos a que se refere esta Lei somente se dará mediante prévia licitação, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, competitividade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. Art. 77. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre as licitações e contratos, e conterá especialmente: I - o objeto, metas e prazo da concessão; II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada dos serviços; III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato; IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas; V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal; VI - as possíveis fontes de receitas alternativas ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados e a eventual outorga de subsídios; VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços; VIII - os critérios de reajuste e revisão das tarifas, com prazo nunca inferior a doze meses e pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); XIX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, para fins de habilitação ou classificação, quando for o caso; XX - a indicação dos bens reversíveis; XXI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição; XXII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou para a instituição de servidão administrativa; XXIII - as condições de liderança da empresa responsável, em caso de participação de empresas em consórcio; XXIV - o

prazo fixado pelo Poder Concedente para a validade das propostas; XXV - a minuta do contrato de concessão, que conterá cláusulas expressas constantes desta Lei. Art. 78. Para a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio; III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior por parte de cada consorciada; IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. Art. 79. Caberá ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato, com seu objeto social restrito à exploração da concessão. Art. 80. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados. **CAPÍTULO V - DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS** Art.81. Antes da realização da concorrência pública, o Poder Concedente fará realizar audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação da concessão, sobre a minuta do contrato de concessão. Art.82. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano de Saneamento Básico. Art. 83. Para a prestação dos serviços de saneamento básico, mediante contrato de concessão, as normas de regulação, editadas por ato do Poder Executivo, deverão prever, pelo menos: I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas, estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: a) o sistema de cobrança e a composição das tarifas; b) a sistemática de reajustes e de revisões das tarifas; c) a política de subsídios; V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços; VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços; VII - adoção de parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública de forma contínua, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; VIII - fixação dos direitos e os deveres dos usuários; IX - estabelecimento de mecanismos de controle social; X - estabelecimento de sistema de informações sobre o serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento; XI - intervenção e retomada da operação dos serviços concedidos, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais. Art. 84. Na política de subsídios, o Poder Concedente deverá estabelecer as tarifas sociais para a população de baixa renda, assim considerada nos termos da legislação municipal. Art. 85. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos, de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deverá levar em consideração os seguintes fatores: I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos correspondente volume de consumo ou de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; III - custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas; IV - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; V - capacidade de pagamento dos consumidores, incluídos os de baixa renda. **CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO** Art. 86. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II - ao modo, forma e condições de prestação dos serviços; III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros precisos definidores da qualidade dos serviços e periodicidade de sua aferição pelo Poder Concedente; IV - ao preço dos serviços e aos critérios e procedimentos para o V-reajuste e a revisão das tarifas; VI - aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de future alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VII - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; VIII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; IX - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitara as partes, em caso de inadimplemento, e sua forma de aplicação; X - aos casos de extinção da concessão; XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; XII - às condições para prorrogação do contrato; XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente; XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; XV - ao foro e ao modo amigável de solução de eventuais divergências contratuais; XVI - a designação do órgão ou entidade responsável pela fiscalização das atividades ou insumos contratados. Parágrafo único. As cláusulas obrigatórias enumeradas neste artigo não excluem outras que sejam peculiares ao objeto da concessão. Art. 87. O contrato de concessão rege-se por esta Lei e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições cabíveis de direito privado. Art. 88. Incumbe à concessionária a execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela entidade ou órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade. §1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados. § 2o. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação, jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente. § 3o. A execução das atividades contratadas com terceiros, pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade dos serviços concedidos. Art. 89. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato, de concessão, desde que autorizado pelo Poder Concedente. Art. 90. A transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência o Poder Concedente implicará a caducidade da concessão. Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços; II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor; III - no caso de os serviços públicos concedidos necessitarem de investimentos da concessionária, comprovar que dispõe ou disporá de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras ou serviços; Art. 91. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, mediante autorização do Poder Concedente. Parágrafo único. O Poder Concedente não poderá avaliar operações, creditícias de responsabilidade da concessionária. **CAPÍTULO VII - DOS BENS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** Art. 92. Todos os bens e estruturas vinculados direta ou indiretamente aos serviços públicos de saneamento básico são do Município, bem como todos aqueles que forem adicionalmente construídos para o cumprimento do contrato de delegação, necessários ao desempenho dos serviços de saneamento básico, são considerados bens reversíveis e deverão retornar à Municipalidade, findo o contrato de delegação, por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos. §1º São nulos de pleno direito toda e qualquer doação realizada pelo Poder Concedente à qualquer prestador de serviços de saneamento básico que se tenha repassado a propriedade dos bens móveis e imóveis públicos dos sistemas de saneamento básico para pessoas físicas ou jurídicas distintas ao Município. §2º Toda e qualquer Lei que tenha realizado a doação de bens móveis e imóveis para pessoa física ou jurídica que verse direta ou indiretamente sobre instalações, estruturas e infraestruturas de saneamento básico e terrenos que as contenha, ficam automaticamente revogadas pela presente Lei, revertendo-se de imediato todos bens móveis e imóveis ao Município em função dos serviços públicos de saneamento básico §3º Fica o Município autorizado a reverter toda e qualquer propriedade de bens imóveis e móveis afetos direta e indiretamente aos serviços públicos de saneamento básico para sua propriedade, procedendo-se as

desapropriações, quando for o caso. §4º Todo e qualquer prestador de serviço público de saneamento básico terá direito no âmbito do Município a somente cessão do uso de bens móveis e imóveis durante o exercício da prestação de serviços mediante o justo título por lei ou contrato, não podendo a permanecer no uso ou posse após findo a vigência da lei ou término o contrato, salvo mediante autorização expressa do Município. §5º O proprietário de imóvel que não seja do Município onde constem as instalações, estruturas e infraestruturas de saneamento básico deverá permitir pleno e irrestrito acesso ao funcionários do Município e de qualquer empresa que preste o serviço de saneamento básico no âmbito do Município, sob pena de aplicação de multa de 1000 UFIR por dia § 6. Não gerará crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador de serviço público de saneamento básico, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável a implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias. § 7o. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão auditados e certificados pelo Poder Público, sendo obrigatória a apresentação do balanço contábil e patrimonial bem como a comprovação das fontes do qual saiu o valor do investimento, o perfil técnico das instalações, infraestrutura e equipamentos e todo o demonstrativo de arrecadação ao longo de toda prestação de serviço, sem o qual resta prejudicado a avaliação de eventual indenização. §8º Fica proibido a permanência de prestador de serviços de saneamento básico, que não tenha mais legitimidade para o exercício das atividades destes serviços públicos no âmbito do Município sob alegativa de receber qualquer valor indenizatório por parte do Poder Público Municipal, devendo-se os debates de eventual quantum indenizatório serem realizados na via administrativa ou jurídica. §9º Declara-se nulo todo e qualquer ato administrativo e revogada lei que tenha estabelecido qualquer obrigatoriedade para o Poder Público Municipal permanecer com prestador de serviço que não tenha competência legal ou legitimidade contratual § 10o. Os créditos decorrentes de investimentos nos sistemas objeto do contrato, exclusivamente e devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos à delegatária. §11 O Município fica autorizado a adentrar na administração do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tão logo esta Lei seja publicada, devendo, caso haja, a prestador de serviços em exercício que não tenha mais relação contratual com o Município, se retirar do mesmo tão logo seja notificada pelo Município, ficando estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para efeito de transição da administração do sistema ao Município, que deverá adotar todas as medidas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE Art. 93. Incumbe ao Poder Concedente: I - regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar, permanentemente a sua prestação; II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; III - intervir na prestação dos serviços, nos casos e; condições previstos em lei; IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato; V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato; VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão; VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão, cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas; VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, podendo delegar à concessionária os atos necessários à efetivação das desapropriações, incluindo-se o pagamento do valor correspondente à indenização do bem objeto da desapropriação; IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos serviços; X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação; XI - incentivar a competitividade; XII - garantir a plena execução da concessão. Art. 94. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. Parágrafo único. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo Poder Concedente, ou por meio de Agência Reguladora, nos termos previstos desta Lei.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA Art. 95. Incumbe à concessionária: I - prestar serviços adequados, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato; II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão; III - prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato; IV - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão; V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis; VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato; VII - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO Art. 96. Extingue-se a concessão por: I - advento do termo contratual; II - encampação; III - caducidade; IV - rescisão; V - anulação. § 1o Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos às concessionárias, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. § 2o Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. § 3o A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens. § 4o No caso previsto no inciso II deste artigo, o Poder Concedente, desde que haja lei autorizativa específica antecipar a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária. Art. 97. Considera-se encampação a retomada dos serviços pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, na forma do parágrafo §4º do artigo anterior. Art. 98. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão a ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições constantes nesta Lei e as normas convencionadas entre as partes. § 1o. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando: I - os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, desde que isso fique comprovado em procedimento onde fique garantido a concessionária o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do ato; II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III - a concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos; V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços; VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. § 2o A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa. § 3o Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1o deste artigo, concedendo-lhe prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a devida regularização da situação, nos termos contratuais. § 4o Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia a ser calculada no decurso do processo. § 5o A indenização que se comprovar necessária será devida nos termos desta Lei e do contrato, descontando-se o valor de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária. § 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária. Art. 99. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI - DA

COBRANÇA DAS TARIFAS Art. 100. A concessionária, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, encarregar-se-á da elaboração, distribuição e cobrança das tarifas de água e de esgoto, prestando contas com a regularidade exigida. Parágrafo único. A tarifa de esgoto, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da tarifa de abastecimento de água, será estabelecida a partir da realização de estudos técnicos pela Agência Reguladora em função da origem, natureza e investimentos necessários à implantação, operação e manutenção do serviço. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art.101 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos. Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente. Art.102. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental. Art.103. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados. Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos nesta lei. Art.104. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação. Art. 105. O Poder Concedente poderá cooperar com a realização das obras previstas no projeto de saneamento básico, caso em que será objeto de reequilíbrio contratual. Art. 106. A critério do Poder Executivo e desde que solicitado por qualquer associação representativa, poderá haver a expansão dos saneamento básico para aglomerados populacionais existentes na zona rural do Município, desde que seja objeto de reequilíbrio contratual. Art. 107. Aplica-se subsidiariamente, no que não conflitar, legislação pertinente, em especial as Leis Federais n.º 11.445/05, n.º 8.987/95, n.º 9.074/95 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Art.108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de outubro de 2023. **ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 98fc46d78dba80fb27a36b61c1c408a7

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 063 /2023 .

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Empresas Optantes do Simples Nacional e dá outras providências. O Prefeito do Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003; **CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, referente à reorganização e simplificação da metodologia e apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Municipal e ao Governo Federal. **RESOLVE: Art. 1º** - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 21, §§ 4º e 4º-A da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas posteriores alterações. § 1º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116/03, e deverá observar as seguintes normas: I -

A Alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço determinada conforme tabelada Lei Complementar Federal nº. 123/2006; II -

Na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da micro empresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo a alíquota efetiva de 2% (dois por cento); III -

Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora de serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente

ao do início de atividade em guaiaprópria do Município; IV - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo; V - Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); VI - Será permitida a compensação de créditos pertencente ao ISS, nos termos do Código Tributário Municipal; VII - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guaiaprópria do Município; VIII - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de recolhimento na Guia de Recolhimento para o Governo Federal do Simples Nacional. § 2º. Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador e o Município deverão consultar o Código Tributário Municipal e o artigo 3º. da Lei Complementar Federal nº. 116/2003; § 3º. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária. **Art. 2º** O contribuinte que exceder os sublimites da receita bruta anual estabelecidos pela Receita Federal do Brasil e se enquadrar no §2º. do artigo 1º. deste Decreto, deverá recolher o imposto por meio de guia própria desta Prefeitura Municipal, a ser emitida no sistema ISS, com as alíquotas do Município. Parágrafo único. Para que ocorra o recolhimento do disposto no caput deste artigo, faz-se necessária a solicitação formal através de requerimento assinado pelo responsável legal da empresa ou procurador devidamente identificado, no qual deverá estar expressa na solicitação de emissão da guia a declaração do excesso de receita. **Art. 3º.** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação deste Decreto. Parágrafo único - Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações: I - Que o município fará a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN do(s) pagamento(s) do fornecedor contratado para a prestação de serviço; II - Que o fornecedor deverá destacar na Nota

Fiscal aalíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente ao serviço prestado, considerando o Código Tributário deste município; **Art. 4º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Gonçalves Dias-MA, 06 de outubro de 2023. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 9fd304eca3bd504355dae55a12543990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 024/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES
RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO
GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000
CNPJ: 13.065.154/0001-03

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel s500	Litros	80.000	R\$ 6,99	R\$ 559.200,00
2	Óleo Diesel S10	Litros	70.000	R\$ 6,54	R\$ 457.800,00
3	Gasolina Comum	Litros	45.000	R\$ 5,65	R\$ 254.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.271.250,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Ancleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e637a4fff9f52fa8043368fb8a014d28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº025/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

FRANCISCO F. DE SOUSA- LIMPA FOSSA GUANABARA
RUA GRANDE Nº 15 POVOADO LAGOA DA CRUZ
GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 10.189.676/0001-29

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSE SEPTICA	Metros Cúbicos	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
Valor Total:					R\$ 43.707,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Ancleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 758374540d10234cef13f0da6c5b5ac9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

FRANCISCO F. DE SOUSA- LIMPA FOSSA GUANABARA
RUA GRANDE Nº 15 POVOADO LAGOA DA CRUZ
GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 10.189.676/0001-29

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSE SEPTICA	Metros Cúbicos	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
Valor Global:					R\$ 21.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1a6d2d3ccfe4e5d7eeaaa17f8d7be789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº024/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES
RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO
GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000
CNPJ: 13.065.154/0001-03

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Gasolina Comum	Litros	10.000	R\$ 5,65	R\$ 56.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.500,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9d425bdaa1b826d4bf90d7b0e3186c6f

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES
RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO
GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000
CNPJ: 13.065.154/0001-03

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel s500	Litros	25.000	R\$ 6,99	R\$ 174.750,00
2	Óleo Diesel S10	Litros	20.000	R\$ 6,54	R\$ 130.800,00
3	Gasolina Comum	Litros	15.000	R\$ 5,65	R\$ 84.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 390.300,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7eb5cb331c03063743851dd0b3737f68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

FRANCISCO F. DE SOUSA- LIMPA FOSSA GUANABARA
RUA GRANDE Nº 15 POVOADO LAGOA DA CRUZ
GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 10.189.676/0001-29

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSE SEPTICA	Metros Cúbicos	750	R\$ 140,00	R\$ 105.000,00
Valor Total:					R\$ 105.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a187e29408f87294abecfe687ba90ee5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº025/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

FRANCISCO F. DE SOUSA- LIMPA FOSSA GUANABARA
RUA GRANDE Nº 15 POVOADO LAGOA DA CRUZ
GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 10.189.676/0001-29

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSE SEPTICA	Metros Cúbicos	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00
Valor Total:					R\$ 112.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4dcc16ec3b07c5c5bb757c646da93a5b

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta :

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a Sra. **JELZIANE DA SILVA LOURENÇO**, de um terreno localizado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Alto Bela Vista, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 05 Outubro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: de752ff8cb09f3ac12bcdbe6124b5bc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

F. J. RODRIGUES DE SOUSA GD COMBUSTIVES
RUA MANOEL ABRAAO DE SOUSA , Nº 02 CENTRO
GOVERNADOR ARCHER - MA 65.770-000
CNPJ: 13.065.154/0001-03

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	Qnt	Preço Estimado	Total
1	Óleo Diesel s500	Litros	45.000	R\$ 6,99	R\$ 314.550,00
2	Óleo Diesel S10	Litros	60.000	R\$ 6,54	R\$ 392.400,00
3	Gasolina Comum	Litros	120.000	R\$ 5,65	R\$ 678.000,00
Valor Total:					R\$ 1.384.950,00

Gonçalves Dias (MA) em 06 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0ade883432420fb513491141c3cf0d0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

DECRETO Nº 31/2023

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.08032023/PE003/2023SRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002.08032023/PE003/2023SRP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Pregão Eletrônico nº 003/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA, **CONTRATADA** I S LUSTOSA LTDA (WE FARMA), CNPJ n.º 08.805.639/0001-56, Av. Doutor Manoel Ayres Neto, nº 6323, Bairro: Santo Antonio (Parque Sul), CEP: 64.033-660, Teresina-PI. **REPRESENTANTE:** Izalia Soares Lustosa - CPF Nº 659.232.513-53. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 002.08032023/PE003/2023SRP, equivalente a R\$ 21.395,52 (vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Fundamentação legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. GRAÇA ARANHA/MA, 06 de outubro de 2023. UBIRAJARA RAYOL SOARES - Prefeito Municipal.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 2122ebe2c68a1f0c650b340b5d32363d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRAJÁ - MA

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRAJÁ - MA.

O **Prefeito do Município de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a Homologação do Concurso Público, publicado no DOE em 09/10/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados (ANEXO I), **aprovados no Concurso Público**, para o **Cargo de Professor**, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no endereço Rua Frei Benjamin de Borno, 05, Centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, no intuito de formalização do Ato da Nomeação e Posse, conforme Capítulo 14 do Edital nº 001/2019 e anexos constantes neste Edital de Convocação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no período, horário e endereços supracitados para a entrega dos documentos relacionados no ANEXO II deste Edital.

1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
2. Todos os documentos deverão serem entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.
3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação para o cargo a qual o candidato foi aprovado.

DA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA

1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, da seguinte forma:
 1. Quanto à avaliação médica, os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer para atestar a aptidão física, clínica e mental para o exercício das atividades do Cargo, na Junta Médica da Prefeitura Municipal de Grajaú, no Hospital Guará, às sextas-feiras de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, para entrega e homologação de exames de saúde ocupacional constantes do ANEXO III;
 2. Os candidatos portadores de deficiência física convocados neste Edital deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.
 3. A não realização da avaliação médica impedirá o exercício da função.

Grajaú/MA, 05 de outubro de 2023

MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Prefeito

ANEXO I - 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/20231

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: 200 - Professor Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - SEDE

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

5 60013893 CHARLES AQUINO PINTO 1444609220005 SSP MA 82,0
6 60023619 TALITA TARCIS TORRES CORREIA DE SOUSA 2637236 SSP PI 82,0
7 60007214 VALDECLEYTON RIBEIRO FERREIRA 1123512997 SSP MA 80,0
8 600058137 ANTONIO JOSE NEVES DE ARAUJO 1288781 SSP MA 80,0
9 60023058 LARISSA LIMA CARREIRO 0000349222942 SSP MA 80,0
05 CANDIDATOS

CARGO: 201 - Professor Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

24 60055652 ILDEANE DE JESUS RODRIGUES 374933920090 SSP MA 71,4
25 60067098 RAFAEL DA SILVA SOARES BASTOS 0357155220080 SSP MA 70,0
26 60041684 WESLANE MONTEIRO DE SOUZA 0365529320095 SSP MA 69,2
27 60008857 MARIA LUZIA DE JESUS DE ALCANTARA 0384244020092 SSP MA 63,2
28 60033959 WEBERSON DA SILVA ABREU 05572886220159 SSP MA 62,4

29 60037814 CRISTO REIS FERREIRA DA SILVA GUAJAJARA 0240897920038 SSP MA 62,0

30 60038251 JHONATAN DE ARAÚJO NASCIMENTO 0523169820142 SSP MA 62,0

07 CANDIDATOS

CARGO: 202 - Professor Nível I - Educação Infantil - SEDE

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

38 60049049 JORGE ALAN MOTA DE SOUSA 0250210120033 SSP MA 63,8
40 60044365 CLEUDIANA DA SILVA PEREIRA 2280510 SSP PI 62,0
41 60039663 SEBASTIANA APARECIDA REGO PEREIRA 0477998520135 SSP MA 62,0
42 60049499 TIAGO SILVA DE SOUSA 0393062220109 SSP MA 60,4
43 60001542 ANDRESSA VIANA PEREIRA 04220060720118 SSP MA 60,2

05 CANDIDATOS

CARGO: 203 - Professor Nível I - Educação Infantil - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

11 60003995 MARIA CLEYANE NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA 144549320006 SSP MA 66,0
12 60036273 MARIZA LOIOLA RAMOS 0381917220094 SSP MA 63,0
13 60012633 LAUANNA SILVA ALVES 05221705220143 SSP MA 58,0
14 60042613 NARA RAMOS ARAUJO SOUSA 171612420011 SSP MA 58,0
15 60049685 SUZILAINY CONCEIÇÃO DA SILVA 221426520022 SSP MA 58,0
16 60051851 SIMONE DO VALE SILVA 0289647120059 SSP MA 53,0
17 60042176 PEDRO JORGE ALMEIDA ARAUJO 0287915420050 SSP MA 52,4
18 60009152 PERLA SANTOS RIBEIRO 734168977 SSP MA 48,0
08 CANDIDATOS

CARGO: 300 - Professor Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências Naturais - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

5 60052082 KEILA DOS SANTOS ARAUJO 0412979320105 SSP MA 59,8
6 60046686 JOSE HENRIQUE MAIA DA SILVA 224337865 DENTRAN RJ 54,0
7 60001488 ROCK LANE PEREIRA ARAUJO 854792 SSP MA 54,0
8 60016256 WANDERSON SOUSA SILVA 0428983820112 SSP MA 52,0
4 CANDIDATOS

CARGO: 301 - Professor Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental - História - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

3 60050081 INGRID SOUZA LIMA 2025443 SSP MA 64,5
4 60014059 VERONICA DE ARAUJO OLIVEIRA 173174620010 SSP MA 60,0
2 CANDIDATOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

Rua Frei Benjamim de Borno, 05 - Centro

CNPJ: 06.377.063/0001-48

CARGO: 302 - Professor Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

7 60036508 FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA FONSECA 0368038520097 SSP MA 55,0
8 60065524 SAMUEL SOUSA DE LIMA 0478571820131 SSP MA 54,5
9 60011221 DIANA MARTINS 1126108992 SSP MA 49,0
10 60067055 MARIA SAYLANE SANTOS DE SOUSA 0498021120137 SSP MA 47,0
4 CANDIDATOS

CARGO: 303 - Professor Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática - ZONA RURAL

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS

7 60008849 ALEXSANDRO SOUSA COSTA 087056 SSP TO 54,0
6 60062878 ANTOGNONI BARROS SILVA 143809220000 GEJUSP MA
52,0
6 60012501 RAFAEL NUNES DA SILVA 0155159220004 SSP MA 50,0
3 CANDIDATOS

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CARGO: 202 - Professor Nível I - Educação Infantil - SEDE

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS
5 60037261 HERLINE TAVARES SILVA 168807920010 SSP MA 50,0
6 60050632 MARCELO HENRIQUE VELOSO BRITO 0127173419990
SSP MA 38,0
2 CANDIDATOS

ANEXO II - 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Requisitos básicos para a nomeação no cargo público:

1. ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
3. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
4. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, quando do sexo masculino;
5. ter sido aprovado no Concurso Público;
6. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em função, quando for o caso (anexo IV);
7. apresentar declaração de não acumulação ilegal de funções ou empregos públicos (anexo V);
8. não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
9. comprovar os requisitos exigidos para exercício da função pretendida, conforme indicado no Anexo I do Edital;
10. submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do Cargo/Opção para o qual está sendo nomeado;
11. ter aptidão física, clínica e mental para o exercício das atividades do Cargo/Opção, a ser apurada por Equipe Multiprofissional da Prefeitura Municipal de Grajaú, incluindo a compatibilidade, no caso de pessoa com deficiência, do Cargo/Opção com a deficiência;
12. conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital e da legislação pertinente;
13. apresentar cópia autenticada e original do diploma/certificado exigidos para desempenho do cargo;
14. apresentar cópia autenticada e original da carteira de identidade, da certidão de nascimento ou de casamento, do CPF e do PIS ou PASEP;
15. apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos;

16. cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

17. cópia autenticada do Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;

18. atestado de antecedentes criminais e de conduta, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;

19. Certidão Negativa de Condenação Criminais nas esferas Estadual e Federal e da Justiça Eleitoral, bem como certidão negativa relativa ao TCE e TCU;

20. declaração de bens e dados bancários para recebimento dos vencimentos (anexo VI);

21. 2 (duas) foto 3x4;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
Rua Frei Benjamim de Borno, 05 - Centro
CNPJ: 06.377.063/0001-48

ANEXO III - 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - EXAMES MÉDICOS

A. Especializados:

- Radiografia da coluna vertebral em AP e Perfil com a Avaliação do ortopedista, com escanometria (radiografia ambas com laudo);
- Radiografia do tórax em PA e Perfil com laudo radiológico;
- Exame oftalmológico;
- Exame clínico de hanseníase;
- Audiometria;
- ECG com laudo do cardiologista;
- Exame clínico neurológico com EEG (eletroencefalograma).

B. Exames de Sangue:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Sorologia para lues - VDRL;
- Tipagem sanguínea;
- Hepatite B e C.

C. Exames de Urina:

- Sumário (E.A.S)

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 96397b852cdb6bc232e089da63c58aa9

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 -
CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro,

torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 23 de outubro de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO E DIVERSOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAÚ-MA** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 06 de outubro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 424cebebb822e80d08dbe9746aff1821

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a sessão será realizada no **dia 14 de novembro de 2023, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Concorrência, EMPLEITADA POR PREÇO GLOBAL TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CRECHES COM 4 SALAS DE AULA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E RURAL DE GRAJAÚ-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br> e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú MA 06 de outubro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4ce8009994a5f55aed6c3632a1edac79

EDITAL Nº 001/2023 - SEMEG-CONVOCAÇÃO PARA O I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023 - SEMEG CONVOCAÇÃO PARA O I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMEG de Grajaú**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja pauta a demais disposições se encontram previstos no presente Edital.

1.OBJETO

1.1.O presente edital tem como objeto a **convocação dos representantes dos órgãos, sociedade civil e profissionais da educação** de Grajaú, para participar da I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que tem como tema "**Educação, Direito, Permanência e Conclusão Escolar na Idade Certa**".

2.LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO.

2.1.O I ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ, será realizado dia 09 de outubro de 2023, no auditório da UFMA - Grajaú-MA, a partir das 15h:00Min.

3.PARTICIPANTES

3.1.Poderão participar a comunidade em geral, especialmente os segmentos que integrem a Comunidade Escolar.

3.2.Os integrantes dos órgãos e entidades tem assento garantido, bastando que confirmem por qualquer canal de comunicação escrito, que enviarão seus representantes.

3.3.Os órgãos e entidades são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMEG

II - Sociedade Civil

III - Professores

IV - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Grajaú - CT

V - Conselho Municipal de Educação - CME

VI - Gestores Escolares

VII - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Público - SINTEGRA

VIII - Câmara Municipal

IX - Secretária de Escola

X - Pais e/ou responsáveis

XI - Centro de Direitos Humanos

XII - Alunos

XIII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

XIV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Grajaú - STTRB

XV - Colônia de Pescadores

XVI - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IFMA

XVII - Escola Estadual

XVIII - Casa Familiar Rural

XIX - Escola Particular

XX - Artesãs

XXI - Ministério Público

XXII - Associação de Comerciantes ou Comercários

XXIII - Associação Comunitária

4.OBJETIVOS

4.1.São os objetivos principais do encontro:

- Analisar as diretrizes e metas do PNE 2024/2034, com base em dados estatísticos oficiais e programas/ações de Governo;
- Refletir sobre os eixos dos eixos propostos pela COMAEE 2023;
- Escolher os representantes para etapa intermunicipal.

5.DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.Cada ente deverá apresentar um titular e um suplente, que serão indicados pelas suas respectivas instituições.

5.2.As dúvidas e eventuais impugnações, poderão ser enviados para o e-mail: barrosizeth@gmail.com, aos cuidados de Izeth Nascimento Barros

Grajaú, 06 de outubro de 2023.

IZETH NASCIMENTO BARROS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: ce73fd6991158b405542b0775d4e3131

PORTARIA Nº. 068/2023-GAB., DE 02 DE OUTUBRO DE 2023-JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA-EXONERAR

PORTARIA Nº. 068/2023-Gab., de 02 de outubro de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 303/2016, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Comunicação e de responder temporariamente pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, o Professor JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA, portador do CPF/MF 401.550.053-91 e do RG 17184452001-0 - SSP-MA, tornando sem efeitos os termos das Portarias Nº. 025/2023 - Gab., de 08/05/2023 e Nº. 057/2023-Gab., de 01/08/2023. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023. MERCEAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 1182657e4be19674f1a504603ef20147

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG

**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG
EDITAL Nº 005/SEMEG
DIVULGAÇÃO GABARITO PROVA OBJETIVA**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 065 de 25 de agosto de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o **GABARITO DA PROVA OBJETIVA**, do Seletivo Simplificado nº 001/2023, nos termos do anexo único deste Edital.

Art. 1º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Grajaú/MA, 06 de outubro de 2023.

VALTEMIR LUZ DA SILVA

Presidente da Comissão de Seletivo Simplificado

**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG
EDITAL Nº 004/SEMEG
ANEXO I**

PROVA OBJETIVA - GABARITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	E	E	A	D	C	A	B	A	C	A	A	B	A	A	B	C	B	A

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: e01471d8d3695e380b04092ff1ff4c7a

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 02 DE OUTUBRO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3198 ISSN 2763-860X. Grajaú (MA), 06 de outubro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: b33e473008d2b1dd0f249a74cc1144ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 14/04/2023. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório. Processo Administrativo nº 08.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001- 04, CONTRATADO: JOVELINO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 01.796.797/0001-48. Valor Global: R\$ 67.503,43 (sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e quarenta e três centavos). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.

Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Abril de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 600db901898e55c7bf0f66917ccea8d

RESOLUÇÃO Nº23/2023

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 023/2023.

Torna público e homologa o resultado oficial da eleição do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão-MA 2023, e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal nº 358/2020;

Considerando O resultado obtido por cada candidato;

Considerando o termo de renúncia à condição de suplente apresentado por JANUZA OLIVEIRA SALES que concorreu com o nome de JANUZA DO SANDRO DA LOCADORA;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal, e:

Passado o prazo de 04 dias úteis e não havendo recursos contra o resultado na forma previsto no edital 002/2023.

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Tornar público e homologar o resultado oficial da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º - Os 05 (cinco) primeiros colocados são titulares e todos os demais são suplentes pela ordem decrescente de votação.

Classificação

Nome

Quantidade de votos

1º lugar

Milena Gomes da Silva Correia

702

2º lugar

Cláudia Souza Silva

568

3º lugar

Sandra Almeida Alves

374

4º lugar

Jaísa dos Santos Ferreira

372

5º lugar

Jeferson de Souza Lima

275

6º lugar

Luzinete Antero Silveira

255

7º lugar

Regina Célia Mendes Ramos

240

8º lugar

Alana Cristina de Freitas Rocha Silva

156

9º

Dayane Vieira de Souza Frazão

147

10º

Tereza Lima e Silva

142

11º

José Raimundo Batista Nunes

141

12º

Márcio Aredônio Viana de Araújo

111

13º

Marinalva Batista Rodrigues de Lima

77

14º

Bruno Pereira Marcos

72

15º

Kátia Cilene Lira Carvalho

54

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e

Cumpra-se.

Itinga do Maranhão -MA 06 de outubro de 2023.

Maria Valdirene Fernandes da Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 49d35d413b1e17332a1e0cfacab2fd28

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 043/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ nº 08.808.191/0001-24 sediada à Rua João Paraibano, 98, Centro, Sucupira do Norte/MA CEP: 65860-000. Processo Administrativo nº 032/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, Contrato nº 043/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de poços artesanais de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA: DATA DO TERMO: 19 de setembro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo locatício a contar de 20 de setembro de 2023, com término para 20 de setembro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Sr. Antônio Maurison da Silva dos Santos, CPF de nº 714.652.193-15, identidade nº. 000007642693-9 SESP-MA - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c7f0f193f70e1ea47cec7b19e64cb592

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 052/2021.
(PE 017/2021)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 017/2021. (PE 017/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Coronel Francisco Macatrão, s/n, Centro, Milagres do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.319/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Transparência Pública, Sr.(a) Francisco José Barbosa Lima, CPF Nº 358.505582-68, e de outro lado a empresa D J C ALMEIDA EIRELI, situada na Rua Conego Nestor, nº 257, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.119/0001-65, neste ato representada pelo empresário, Sr. Daniel Jose Coelho Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 178761931 SESP/MA e do CPF nº 617.347.133-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 23 de setembro de 2022 fica prorrogado até 23 de setembro de 2023, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato PE 052/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE Nº 052/2021.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Milagres do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

CNPJ: 01.612.319/0001-30

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA

CPF 358.505.582-68

CONTRATANTE

D J C ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 07.892.119/0001-65

Empresário: Daniel Jose Coelho Almeida

CPF: 617.347.133-72

Contratada

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: e0fceb482c02043ecf1c03b068471ce

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 052/2021.
(PE 017/2021)**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PE Nº 017/2021. (PE 017/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Coronel Francisco Macatã, s/n, Centro, Milagres do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.319/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Transparência Pública, Sr.(a) Francisco José Barbosa Lima, CPF Nº 358.505582-68, e de outro lado a empresa D J C ALMEIDA EIRELI, situada na Rua Conego Nestor, nº 257, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.119/0001-65, neste ato representada pelo empresário, Sr. Daniel Jose Coelho Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 178761931 SESP/MA e do CPF nº 617.347.133-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 23 de setembro de 2023 fica prorrogado até 23 de setembro de 2024, de acordo com a Cláusula Quinta tópico 5.3 do Contrato PE 052/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE Nº 052/2021.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Milagres do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
CNPJ: 01.612.319/0001-30
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA
CPF 358.505.582-68
CONTRATANTE

D J C ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 07.892.119/0001-65
Empresário: Daniel Jose Coelho Almeida
CPF: 617.347.133-72
Contratada

*Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: 20372004663a0b98ab3da34cea6db17f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 132.722,60 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.1006.0000 - Modernização e reequipamento da SMFF Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a73fb35b597221955662d57853c15f73*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 32.738,78 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.1006.0000 - Modernização e reequipamento da SMFF Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e KAILANY ESMERINDO DA SILVA 09971849305, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.807.222/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f7028e935ce00a93d43cc4fcc1d3601b*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 49.221,28 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.1006.0000 - Modernização e reequipamento da SMFF Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e L C SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.063.921/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 413ccdbc3e18610c96fb8a16071ce282*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 84.087,70 (oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e setenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.1006.0000 - Modernização e reequipamento da SMFF Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e REITEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.846.326/0001-28. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 463021b1b99db61a75ceadb6d9c6a3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 80.607,60 (oitenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 - Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5419d083daf748a8d838fcd86937fc1d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 20.249,39 (vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 - Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e KAILANY ESMERINDO DA SILVA 09971849305, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.807.222/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 0eae38228de59bd095c55a17d348776b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 50.870,67 (cinquenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 - Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e L C SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.063.921/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f9d80446235cc2821acf6fa74cd24ab1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 61.705,85 (sessenta e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 - Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e REITEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.846.326/0001-28. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fae9351f180316d9fcc5f0cdf900946d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 45.903,30 (quarenta e cinco mil, novecentos e três reais e trinta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.1012.0000 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 – MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMÍLIA – IGD Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2083.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c01c26ab95c16e823e6a0baedb4ec5de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 14.699,42 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.1012.0000 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 – MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMÍLIA – IGD Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2083.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e KAILANY ESMERINDO DA SILVA 09971849305, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.807.222/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f67e15fd566042d05e31c041d443edf0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2023 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 27.327,67 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.1012.0000 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 – MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMÍLIA – IGD Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2083.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e L C SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.063.921/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 39871258a3e968ec8255ba99827878d1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2023 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 27.640,95 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.1012.0000 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 – MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMÍLIA – IGD Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2083.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e REITEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.846.326/0001-28. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 68c0253e916ee953be8dc868b8e8ec35e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2023 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 35.481,70 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos). FUNDAMENTO

LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - FMS Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - Funcionamento das atividades dos Programas de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE Programa Atividade: 15.122.0036.1035.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Setor. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3d5fac935ca7477400328de6e6297a20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 5.157,52 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - FMS Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - Funcionamento das atividades dos Programas de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE Programa Atividade: 15.122.0036.1035.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Setor. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e KAILANY ESMERINDO DA SILVA 09971849305, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.807.222/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 891a1f95556ce7a1e32a237e25df3bfe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2023 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 34.919,28 (trinta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - FMS Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - Funcionamento das atividades dos Programas de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE Programa Atividade: 15.122.0036.1035.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Setor. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e L C SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.063.921/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6bc7745eab9c8515b60f6786b9e89893

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 30.997,75 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - FMS Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - Funcionamento das atividades dos Programas de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE Programa Atividade: 15.122.0036.1035.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Setor. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e REITEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.846.326/0001-28. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8329e006dce930926c75aa3ebda3ade7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 24/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 76/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para estudo in loco, elaboração e editoração de livros de história e geografia sobre o Município de Penalva/MA, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, objeto do Processo Administrativo nº 024/2023-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 05 de outubro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: ed62e5fb9530e8e20862f6c370f6aabd

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 24/10/2023, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 77/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo nº 026/2023-SEMUS. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 05 de outubro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 118802a23608c51a2b29e8342d0a2667

PORTARIA Nº234/2023

Portaria Nº234/2023 Penalva - MA, 28 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 28 de setembro de 2023, a 28 de dezembro de 2023, o Servidor MISAEL FERREIRA BANDEIRA, PROFESSOR, matrícula 2769-1, CPF 966.327.553-72.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 28 de setembro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 94c881214cf389c536a3cce75faf07e9*

PORTARIA Nº235/2023

Portaria Nº235/2023 Penalva - MA, 28 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 28 de setembro de 2023, a 28 de dezembro de 2023, a Servidora JOANA BATISTA PEREIRA CAMPOS, PROFESSORA, matrícula 1417, CPF 529.760.413-34.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 28 de setembro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 40a53425d5d79eb92de93fa4053d6aab*

PORTARIA Nº241/2023

Portaria Nº241/2023 Penalva - MA, 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 02 de outubro de 2023, a 02 de janeiro de 2024, a Servidora SEBASTIANA RODRIGUES SILVA, PROFESSORA, matrícula 3341-1, CPF 714.399.353-00.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 02 de outubro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 2dab4e3297e012423584795e5fb92dd2

PORTARIA Nº242/2023

Portaria Nº242/2023 Penalva - MA, 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 02 de outubro de 2023, a 02 de janeiro de 2024, a Servidora ELISABETH COSTA PEREIRA, A.O.S.D., matrícula 852, CPF 029.129.673-41.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 02 de outubro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: b07c63211c29c6b0e84fee36b5519e17*

PORTARIA Nº243/2023

Portaria Nº243/2023 Penalva - MA, 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 02 de outubro de 2023, a 02 de janeiro de 2024, o Servidor VALDENILSON MARQUES REIS, VIGIA, matrícula 3508, CPF 014.460.343-80.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 02 de outubro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 605cde1cffb7820916887f8e0ad4ff8a*

PORTARIA Nº244/2023

Portaria Nº244/2023 Penalva - MA, 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 02 de outubro de 2023, a 02 de janeiro de 2024, o Servidor MOISES LINDOSO MOTA NETO, VIGIA, matrícula 2773-1, CPF 967.751.223-49.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penialva - MA, em 02 de outubro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penialva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 47e51d2255baf3fa047818707dfd3e8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o **RESULTADO FINAL E HOMOLOGA** o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Pinheiro- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pinheiro - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.833 de 2021, que estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, **considerando** a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

- I - Informar que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.
II - Tornar público o Resultado Final, nos termos do Edital nº 002/2023.
III - Homologar o **RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 04/10/2023:

- I - Total de eleitores: 5.615
II - Total de votos válidos: 1.832
III - Total de votos em branco: 0005
IV - Total de votos nulos: 0032

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Resultado da apuração dos votos válidos:

POSICÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	Nº DOS CANDIDATOS	TOTAL DE VOTOS
1o	LIVRAMENTO (LILI)	ELEITA	13	962
2o	CÉLIA CRISTINA	ELEITA	17	682
3o	PROF. JUCY	ELEITA	14	657
4o	ROMARIO	ELEITO	15	503
5o	ÁUCIRENE XAMPOO	ELEITA	21	467
6o	DANIELA	SUPLENTE	18	444
7o	ALMIRA	SUPLENTE	11	381
8o	JOINA CARVALHO	SUPLENTE	10	341
9o	RAFAEL	SUPLENTE	23	341
10o	LUCIANA GUTERRES	SUPLENTE	12	284
11º	ELISABETH SÁ	SUPLENTE	20	172
12º	ORANGE REIS	SUPLENTE	19	148
13º	DOUGLAS	SUPLENTE	22	144
14º	JANAÍNA REIS	SUPLENTE	16	89
	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS			5.615

Art. 3º: Ficam os seguintes **CANDIDATOS ELEITOS** como titulares, por ordem de votação:

POSICÃO	NOME DO CANDIDATO
1o	LIVRAMENTO (LILI)
2o	CÉLIA CRISTINA
3o	PROF. JUCY
4o	ROMARIO

5o	AUCIRENE XAMPOO
----	-----------------

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

6o	DANIELA
7o	ALMIRA
8o	JOINA CARVALHO
9o	RAFAEL
10o	LUCIANA GUTERRES
11º	ELISABETH SÁ
12º	ORANGE REIS
13º	DOUGLAS
14º	JANAÍNA REIS

Art. 5º: A diplomação, nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro – MA, 06 de Outubro de 2023

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 675cf59d301a7060ecf561a2394e2e99

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. Processo Adm: Nº 437.21.09/2023. Objeto: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresas vencedoras valor total: R\$27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais): **I DE S CARDOSO PAPELARIA ME** (08612410000103) com o lote: 1 no valor total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA** (27800493000109) com o lote: 2 no valor total de R\$15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais). RIACHÃO - MA, 06 de outubro de 2023. **CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES**.CONDUTOR DE PROCESSOS.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 16b8f423398312502dd841c68fc6c712

RESULTADO DA I FASE DO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO DA I FASE DO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE GESTOR GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - EDITAL Nº 02/2023- SEMED

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO PLEITEADA	TOTAL DE PONTOS
1	CIRLENE SANTANA CARDOSO	U. E. ALTO RÓCIO	3

2	IOLETE LOPES DA SILVA	E. M. LEDA NAPOLEÃO	2
3	DEUSIRENE GALVÃO BORGES SILVA	PRÉ ESCOLAR CIRANDINHA	1,5
4	ELIMAR FRANÇA DE ARAÚJO	U. E. ORSINA LOBÃO	1,5
5	ELIZONEIDE LOPES DE SOUSA	CRECHE E PRE ESCOLA TIA BONFIM	1,5
6	JOAQUINA Mª FONSECA PIRES	U. E. Mª SARMENTO BASTOS	1,5
7	LUZENI DE S. CARDOSO OLIVEIRA	U. E. NAIR SANTOS	1,5
8	NÚRIA F. COELHO	U. E. N. S. DA PENHA	1,5
9	ILDA B. DE SOUSA	U. E. Mª SARMENTO BASTOS	1
10	ILSON RIBEIRO DE SOUSA	U. E. BOANERGES C. DOS SANTOOS	1
11	Mª CLEONETE PEREIRA ALVES	CRECHE E PRE ESCOLA TIA BONFIM	1
12	ROSILENE A. CASTELO BRANCO	U. I. GOV. LUÍS ROCHA	1
13	JUSCE Mª C. SAMPAIO	U. E. Mª SARMENTO BASTOS	0

14	M ^a RITA CARVALHO LIMA	E. M. DUARTE DA COSTA	0
----	---	-----------------------------	---

Presidente da Comissão de Execução do Processo Seletivo

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 524717b287f79b82f449ba5bc034c

Valdirene Coutinho da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023/PMR/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023/PMR/MA. Espécie: Termo de Contrato nº 284/2023/PMR/MA – **PARTES:** O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Urbano Santos, nº 3300, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Déborah Mendes Calvet, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 048.503.843-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GMAES TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 15.644.251/0001-86, localizada da na Rua Carlos Seara, Nº 47, Sala 201, Bairro Vila Operária, CEP: 88.303-200, Itajaí/SC, representada pelo Sr. CESAR ROBERTO SILVA, inscrito no CPF sob nº 807.191.809-10, portadora do RG nº 2295076 SSP-SC, doravante designada CONTRATADA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação do Informatiza APS da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Rosário, para Acompanhamento e Monitoramento, locação de Data Center Virtual, conectividade de internet, manutenção de equipamentos de computação e capacitação contínua dos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde-APS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 309.999,96 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO, 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde, 10 122 Administração Geral, 10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE-APOIO ADMINISTRATIVO, 10 122 3022 2017 0000 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares, 02 PODER EXECUTIVO, 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 Saúde, 10 122 Administração Geral, 10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE-APOIO ADMINISTRATIVO, 10 122 3022 2017 0000 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, 02 PODER EXECUTIVO, 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 Saúde, 10 301 Atenção Básica, 10 301 3023 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, 10 301 3023 2014 0000 MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares, 02 PODER EXECUTIVO, 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 Saúde, 10 301 Atenção Básica, 10 301 3023 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, 10 301 3023 2014 0000 MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento. **VIGÊNCIA:** de 12(doze) meses, iniciada a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 69/2023- PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina o Sra. DÉBROAH MENDES CALVET, inscrita no CPF nº. 048.503.843-90. Pela Contratada assina o Sr. CESAR ROBERTO SILVA, inscrito no CPF sob nº 807.191.809-10, Rosário-MA, 04/10/2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: e89a5a534fc6df6423be28c6540e1628

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 037/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 037/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 148/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.830.560/0001-90 e a empresa ROLIM & ROLIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.750/0003-59. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 037/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO//02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE //10 Saúde//10 122 Administração Geral //10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE – APOIO ADMINISTRATIVO//10 122 3022 2017 0000 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE//3.3.90.30.00 – Material de Consumo//3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusula onze do Contrato nº 037/2023 – PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2023. **Deborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: f54a868ce73f02944f55e436637c2e1d

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 46/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 46/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 150/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.830.560/0001-90 e a empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.879.596/0001-38. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 46/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO// 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE// 10 Saúde// 10 301 Atenção Básica// 10 301 3023 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA// 10 301 3023 2014 0000 MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA// 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica// 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima sétima do Contrato nº 46/2023 – PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2023. **Déborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: cd01187482f7e3c36a410b029c10115b

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2021-PMR/MA. POCESSO Nº 161/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ROSÁRIO-MA**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.119.148/0001-10. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de prazo no Contrato nº 120/2021-PMR; **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E REC. HUMANOS // 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria // 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato nº 120/2021 – PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2023. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: f74a5f5d29f0319f6dcef7250d97f723

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 016/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/MA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições, **torna público a homologação do resultado** da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

Titulares			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	Maria Cléia Milhomem Carvalho	08	295
2º	Alessandro Gomes Lima	07	274
3º	Robson Mourão da Costa	06	243
4º	Daniela Ramalho de Sousa Ferreira	10	240
5º	Erlé dos Santos Macedo	02	231
Suplentes			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	Sara Araújo Batista	12	215
7º	Maria Rosilda Ferreira C. Bezerra	09	169
8º	Samara Pereira da Costa	04	146
9º	Susana Moreira Silva Santos	04	128
10º	Franciel Alves Santos	01	103
11º	Mayara Santos de Sousa	03	46

Fica certificado que, decorrido o prazo estipulado na RESOLUÇÃO Nº 025/2023, do CMDCA, não houve interposição recurso em face do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, realizada no dia 1º de outubro de 2023. Portanto fica homologado resultado da eleição, conforme publicado na RESOLUÇÃO Nº 025/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 06 de outubro de 2023.

Cláudia Lima Barbosa

Presidenta do Comissão Organizadora

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 9da8414d0068135491cc7c12251e1a37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: ANA PATRICIA FERREIRA GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 459.517.643-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **2. DO VALOR DO ALUGUEL, 3. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e 5. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e ANA PATRICIA FERREIRA GUIMARÃES (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f5f64bbb14f83ffe833546f90aee4e6f

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: M. O. GALVAO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.598.043/0001-10.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 028/2023

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.771,20 (sete mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistencia Social
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 154

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

ASSINAM: LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS (CONTRATANTE) E MANOEL OLIVEIRA GALVÃO (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: b6a5963d3d03c20b5257eacc51bf137b

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA;
- Valor: R\$ 7.771,20 (sete mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos);
- Vigência: 60 (sessenta) dias;
- Locador/Contratado: M. O. GALVAO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.598.043/0001-10.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 06 de outubro de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 8d4688902dd9ff439b406a18150e6410

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023
- DISPENSA DE VALOR 023/2023

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023

- DISPENSA DE VALOR 023/2023 - **CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 **E A EMPRESA: BRANDÃO CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.722.309/0001-77. ONDE SE LER: OBJETO:** Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de serviços de manutenção em ar condicionados e equipamentos de informática para atender os interesses da Câmara municipal de São João do Paraíso-MA. **LEIA-SE?:**

OBJETO: Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de serviços de manutenção em ar condicionados para atender os interesses da Câmara municipal de São João do Paraíso-MA. **BASE**

LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 023/2022 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **ONDE SE LER: VALOR: R\$**

11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais). LEIA-SE: VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente

contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 18 de setembro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA

Manoel Borges Marinho
VEREADOR PRESIDENTE
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: f178faf483296aa7837232f976093f69

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2023, ASSINADO EM 06/10/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2023, assinado em 06/10/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. Processo Administrativo nº 143/2023. Modalidade: Adesão nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 6 de Outubro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 6 de Outubro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 0edb76bad61daad2b6f59f8ecf99416c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N.º 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO N.º 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade ADESÃO Menor Preço por item, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **ALVORADA CONSTRUIR**

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.703.869/0001-16**, vencedora no valor total registrado de **R\$ 98.400,00** (noveta e oito mil e quatrocentos reais).

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMpra-se NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 56597d485d094b2b2749a92e5df84f05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0409007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Nº 007/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para contratar com a empresa: LUIZ FERNANDES DA SILVA - ME (PANIFICADORA SÃO JOÃO), inscrita no CNPJ: Nº 06.246.607/0001-32 e seu representante o Sr. LUIZ FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 012.549.953-15, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de pão francês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), que será pago com o seguinte recurso PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO pertencente à Prefeitura de São João dos Patos/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 06 de outubro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2b068542c5528eac075c7e75083ab3c

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0409007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Nº 007/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para contratar com a empresa: LUIZ FERNANDES DA SILVA - ME (PANIFICADORA SÃO JOÃO), inscrita no CNPJ: Nº 06.246.607/0001-32 e seu representante o Sr. LUIZ FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 012.549.953-15, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de pão francês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde de São João dos Patos/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que será pago com o seguinte recurso PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/ PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO pertencente à Prefeitura de São João dos Patos/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 06 de outubro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 89e007a01b7c0bbf2e47c54c325dc436

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 174/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09

CONTRATADA: GO ATACADISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.060.520/0001-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.361,10(doze mil e trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN, representante legal da empresa GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fa948d68d08c8eee2b6368a659e4c69b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **LEANDERSON SODRÉ FREITAS**, Portador do RG nº 038660152010-6 e CPF nº 605.087.593-66, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, CNPJ nº 07.743.057/0001-20, com sede na Rua Jacinto Maia, 232 - Loja 03 - Desterro - São Luis - MA - CEP: 65.010-280, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS**, CPF 744.860.553-49 e RG nº 5778931 SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 72/2023, "**ex vi**" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **POR ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente Férrer., para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 72/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cen por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer, 06 de outubro de 2023

LEANDERSON SODRÉ FREITAS Secretário Municipal de Saúde	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI				
--	--	--	--	--	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023 - PMSVF/MA

PROCESSO N.º 72/2023 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 28/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	
CNPJ: 07.743.057/0001-20	Telefone / Fax: (98) 8883-8079
Endereço: Rua Jacinto Maia, 232 - Loja 03 - Desterro - São Luis - MA - CEP: 65.010-280	E-mail: ambyentgrafico@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO A.I.H. BLOCO 30X20 AP-56	Amybent Gráfico	BLOCO	400	R\$ 19,88	R\$ 7.952,00
2	CARTÃO DIABÉTICO F/V 30X20 AP-180.	Amybent Gráfico	UNID	10000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
3	CARTÃO DE VACINAÇÃO FV/ 0,8X0,7CM AP-180 M/F.	Amybent Gráfico	UNID	10000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
4	CARTÃO DA MULHER E ADOLESCENTE F/V 30X20 AP-180.	Amybent Gráfico	UNID	5000	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
5	CARTÃO DA GESTANTE F/V 30X20 AP-180.	Amybent Gráfico	UNID	2000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
6	BANNER EM IMPRESSÃO A LASER 0,80 X01,20 CM	Amybent Gráfico	UNID	50	R\$ 56,80	R\$ 2.840,00
7	BANNER EM IMPRESSÃO A LASER 100 X 200 CM	Amybent Gráfico	UNID	30	R\$ 113,60	R\$ 3.408,00
8	CADASTRO INDIVIDUAL	Amybent Gráfico	BLOCO	400	R\$ 19,88	R\$ 7.952,00
9	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS DE VITAMINAS A E TESTE DO PEZINHO BLOCO 30X20 AP 75GR	Amybent Gráfico	BLOCO	400	R\$ 19,88	R\$ 7.952,00
10	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE BLOCO 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	500	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
11	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL-BPI BLOCO 30X20 AP-56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
12	BOLETIM DE ANESTESIA BLOCO 30X20 AP- 56.	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
13	MAPA DIÁRIO ATIVIDADE PROFISSIONAL MÉDICO BLOCO F/V 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
14	MAPA DIÁRIO ATIVIDADE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM BLOCO F/V 30X20 AP- 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
15	MAPA DIÁRIO ATIVIDADE PROFISSIONAL ENFERMEIRO BLOCO F/V 30X20 AP-56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
16	ATENDIMENTO DOMICILIAR E TERRITORIAL BLOCO F/V 30X20 AP-56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
17	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDENTES DAS GESTANTES NO SISPRENATAL BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
18	BOLETIM DE PRODUÇÃO MENSAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO BLOCO 30X20 AP-56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
19	FICHA GERAL F/V BLOCO 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
20	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 10X15 AP- 180.	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
21	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA BL 30X20 AP56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
22	FICHA DE REFERENCIA DE PACIENTE BLOCO 15X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
23	PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE BLOCO 30X20 AP56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
24	FICHA CADASTRAMENTO GESTANTE BLOCO 30X20 AP- 56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
25	MARCADORES CONSUMO ALIMENTAR BLOCO 30X20 AP 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00

26	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL 3IARREIA S303 BLOCO 30X20 AP- 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
27	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL BLOCO 30X20 AP- 56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
28	FICHA B-HÁ BLOCO F/V 30X20 AP- 56.	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
29	FICHA B-DIA BLOCO F/V 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
30	FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADE DIÁRIA BÁSICA BLOCO F/V 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
31	MS-HIPERDIA HIPERTENSÃO ARTERIAL E AO 4IARREIA MELLITUS BLOCO 30X20 AP- 56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
32	EXAME HEMATOLÓGICO - 4IARREIAS40 CENTRAL BLC 30X20 AP56	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
33	EVOLUÇÃO CLINICA BLOCO 30X20 AP- 56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
34	RELATÓRIO MENSAL DE VISA BLOCO F/V 30X20 AP-56.)	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
35	TERMO DE FISCALIZAÇÃO BLOCO 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
36	AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
37	REQUISIÇÃO DE EXAMES BLOCO 15X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
38	FICHA CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL F/V15X20 AP-180.GR	Amybent Gráfico	UND	2000	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
39	FICHA DE CONSULTA MÉDICA DO PSF BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
40	FICHA DE CONSULTA ENFERMEIRO DO PSF BLOCO 30X20 GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
41	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA OU DIARREIAS BLOCO 30X20 AP-56GRM	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
42	MAPA DIÁRIO DE PROCEDIMENTOS BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
43	MAPA DIÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
44	FICHA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS BLOCO 30X20 AP-56.GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
45	FICHA PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA BLOCO 30X20 AP56	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
46	FICHA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS F/V 15X20 AP- 180GR	Amybent Gráfico	BLOCO	1000	R\$ 12,07	R\$ 12.070,00
47	FICHA HEMOGRAMA COMPLETO BLOCO F/V 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
48	RECEITUÁRIO DE NOTIFICAÇÃO B	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00
49	REQUISIÇÃO DE EXAME CITO PATOLOGIA COLO DO ÚTERO BLOCO F/V 30X20 AP- 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
50	RECEITUÁRIO BLOCO 15X20 AP- 56.	Amybent Gráfico	BLOCO	500	R\$ 20,59	R\$ 10.295,00
51	PRONTUÁRIO ADMISSÃO HOSPITALAR BLOCO F/V 15X20 AP- 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	400	R\$ 21,30	R\$ 8.520,00
52	PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM BLOCO 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	300	R\$ 22,01	R\$ 6.603,00

53	ENVELOPE PARA RESULTADO DE EXAME GRANDE, 26X36CM 01 COR	Amybent Gráfico	UND	2500	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
54	RELATÓRIO SSA2, MED. 29X1CM, AP 75GR IMP. 01 COR F/V	Amybent Gráfico	BLOCO	125	R\$ 19,88	R\$ 2.485,00
55	ESCALA DE SERVIÇOS	Amybent Gráfico	BLOCO	100	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
56	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E OU DIABÉTICO, 29X21CM, AP 75GR 01 COR C/100 FLS	Amybent Gráfico	BLOCO	300	R\$ 19,88	R\$ 5.964,00
57	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, 29X21CM, AP 75GR 01 COR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
58	FICHA DE LAUDO MEDICO DE TFD (Só com logo do SUS)	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00
59	FICHAS COLETIVAS, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP. 1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
60	FICHAS DE CADASTRO INDIVIDUAIS, TAMANHO A4, PAPEL OFF- SET 75G. IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
61	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 50X2 VIAS NAS MEDIDAS 15X21 CM	Amybent Gráfico	BLOCOS	350	R\$ 14,91	R\$ 5.218,50
62	SAÍDA DE VACINA TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP. 1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
63	MAPA DE REGISTRO DE VACINA, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
64	FICHA EVOLUÇÃO HOSPITALAR, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G. IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	UND	100	R\$ 7,46	R\$ 746,00
65	REQUISIÇÃO DE EXAMES, 50X2 VIAS NAS MEDIDAS 15X21 CM	Amybent Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 14,91	R\$ 2.982,00
66	FICHA GERAL, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	UND	400	R\$ 7,46	R\$ 2.984,00
67	RECEITUÁRIO MÉDICO, 50X2 VIAS NAS MEDIDAS 15X21 CM	Amybent Gráfico	BLOCOS	500	R\$ 14,91	R\$ 7.455,00
68	MOVIMENTOS DE IMUNOBIOLOGICOS, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
69	FICHA VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G. IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
70	ACOMPANHAMENTO DE PRE NATAL, TAMANHO A4, PAPEL OFF- SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
71	CADASTRO DE GESTANTE, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G. IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC	Amybent Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00

72	MAPA DE GELADEIRA, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP. 1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Ambient Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
73	ADESIVOS BRANCO IMPRESSÃO DIGITAL 16X11	Ambient Gráfico	UND	2000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
74	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 6X80	Ambient Gráfico	UND	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
75	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 15X15	Ambient Gráfico	UND	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
76	FICHA DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC.	Ambient Gráfico	BLOCOS	150	R\$ 19,88	R\$ 2.982,00
77	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO, TAMANHO A4, PAPEL OFF- SET 75G.IMP.1X1COR IMPRESSO EM PAPEL COM CERTIFICAÇÃO FSC	Ambient Gráfico	BLOCO	150	R\$ 18,46	R\$ 2.769,00
78	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, TAMANHOS DE 4X80 A 6X80	Ambient Gráfico	UND	50	R\$ 74,55	R\$ 3.727,50
79	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SETORES, TAMANHO 11 CM X 40 CM	Ambient Gráfico	UND	50	R\$ 18,46	R\$ 923,00
80	CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA ADULTO, TAMANHO 08 CM X19CM	Ambient Gráfico	UND	4000	R\$ 9,23	R\$ 36.920,00
81	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	Ambient Gráfico	BLOCOS	500	R\$ 19,88	R\$ 9.940,00
82	REQUISIÇÃO DE RX E ULTRASSONOGRAFIA	Ambient Gráfico	BLOCOS	100	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
83	FICHA DE CONSULTA A PUÉRPERA TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G. IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	100	R\$ 19,88	R\$ 1.988,00
84	FICHA DE BPA INDIVIDUALIZADO TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
85	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
86	FICHA DE VISITA DOMICILIAR TAMANHO A4, PAPEL OFF-SET 75G.IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
87	FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR TAMANHO A4, PAPEL OFF- SET 75G.IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
88	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL TAMANHO A4, PAPEL OFF- SET 75G.IMP.1X1COR	Ambient Gráfico	BLOCOS	200	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
89	CADERNETA DE VACINAÇÃO CRIANÇA NAS CORES AZUL E ROSA 31CM X 21CM	Ambient Gráfico	UND	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00
90	PANFLETOS AEDS AEGYPIT A5 FRENTE E VERSO COLORIDO COUCHER 90	Ambient Gráfico	UND	15000	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
91	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, TAMANHOS D	Ambient Gráfico	UND	25	R\$ 472,15	R\$ 11.803,75
92	ACOMPANHANTE ADESIVO TAMANHO 5X9,8 CM	Ambient Gráfico	BLOCO	175	R\$ 7,46	R\$ 1.305,50
93	CARTÃO DO HOSPITAL TAMANHO 21X14,8 CM PAPEL AP 1805	Ambient Gráfico	BLOCO	175	R\$ 17,04	R\$ 2.982,00
94	CENTRAL DE INTERNAÇÃO, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF- SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Ambient Gráfico	BLOCO	175	R\$ 17,04	R\$ 2.982,00
95	FICHA DE DESCRIÇÃO, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF- SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Ambient Gráfico	BLOCO	190	R\$ 17,04	R\$ 3.237,60

96	FICHA DE ÍNDICE, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF-SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	175	R\$ 17,04	R\$ 2.982,00
97	FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF- SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	500	R\$ 17,75	R\$ 8.875,00
98	LAUDO DE INTERNAÇÃO, TAMANHO TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF-SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00
99	FICHA PRODUTIVIDADE, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF- SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
100	RELATÓRIO DE CIRURGIA, TAMANHO 21X15 CM, 50X2 VIAS PAPEL OFF-SET 75G	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
101	RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO SALA DE PARTO, TAMANHO 21X15 CM, 50X2 VIAS PAPEL OFF-SET 75G	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
102	RECEITUÁRIO DE DUAS VIAS, TAMANHO 21X15 CM, 50X2 VIAS PAPEL OFF-SET 75G	Amybent Gráfico	BLOCO	195	R\$ 17,04	R\$ 3.322,80
103	AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, TBLOCO 30X20 AP - 56 GR	Amybent Gráfico	BLOCO	400	R\$ 17,04	R\$ 6.816,00
104	FICHA DE ATENDIMENTO, BLOCO 30X20 AP - 56GR	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
105	FICHA DE RECLAMAÇÃO, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF- SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
106	ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA DISPENSAÇÃO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA), TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF-SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
107	TERMO DE FISCALIZAÇÃO, BLOCO 30X20 AP-56.	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
108	TERMO DE APREENSÃO, INTERDIÇÃO, INUTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO, TAMANHO 21X29 CM, PAPEL OFF-SET 75G, COR 1X1, 100X1 VIA	Amybent Gráfico	BLOCO	200	R\$ 17,04	R\$ 3.408,00
VALOR TOTAL						R\$ 529.421,65

TOTAL REGISTRADO - R\$ 529.421,65 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)

São Vicente Férrer, 06 de outubro de 2023.

LEANDERSON SODRÉ FREITAS Secretário Municipal de Saúde	JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
--	--

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 986f7f752a9eb62ba80f88521a8d2e6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970;0001-01. CONTRATADO: J I DA S ALMEIDA - CNPJ. 27.240.015/0001-83; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Brinquedos para distribuição em comemoração do Dia das Crianças, visando atender a população carente do Município de Senador La Rocque - MA.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no

14.133/2021; Ratificação em 06 de Outubro de 2023. Valor Contratual: R\$ 18.098,60 (Dezoito Mil e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos), PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2023. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 6a3d6c61a873cac1f4a109c295feaa3b

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 308/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 308/2023; - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La

Rocque/MA, através do Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ: 14.761.742/0001-44. CONTRATADO: J I DA S ALMEIDA - CNPJ: 27.240.015/0001-83; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Brinquedos para distribuição em comemoração do Dia das Crianças, visando atender a população carente do Município de Senador La Rocque - MA.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/10/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0095 2. 097 - Manutenção da Sec. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 18.098,60 (Dezoito Mil e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos); 06 de outubro de 2023. Marlene das Neves Salgado - **Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenadora da Despesa**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: ae0e34eb071712e59d1058910abb27da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

LEI Nº 319, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 (PROJETO DE LEI Nº 012/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a criação e regulamentação para gestão do Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Timbiras, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, diante das inovações e alterações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, somados aos referidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º da mesma Lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o município de Timbiras, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Timbiras;

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto

prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação na qualidade de gestor do fundo:

I - Gerir o FUNDEB e estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Timbiras;

IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Timbiras e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

X - Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das

desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação.

§ 1º Para os fins de conceituação:

I – Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do FUNDEB para:

I – Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II – Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III – Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I – Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – Subsídio as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de

assistência social;

V – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

Art. 8º O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do município.

Art. 10 Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I – Ao censo escolar;

II – Critério de distribuição de recursos;

III – Piso salarial;

IV – Aplicação e fiscalização de recursos;

V – Demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerência dos fundos.

Art. 11 O Poder Executivo de Timbiras está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como, autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: f54613dd165c4184b3c4128b731a455b



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br